

**EDITAL DE CHAMADA**  
**PÚBLICA nº 1495/2022**  
**PSES 89903/2021**

A Secretaria de Estado da Saúde torna público para conhecimento dos interessados, Comunidades Terapêuticas, que no período de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação (podendo ser prorrogado por opção desta Pasta) receberá na sede da respectiva Regional de Saúde em conformidade com as condições deste Edital, a documentação para “Contratualização de serviço complementar ao SUS para acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa, independente de credo, etnia ou orientação sexual, após o processo de desintoxicação, quando requerido pela natureza da dependência, para usuários do Sistema Único de Saúde em Santa Catarina”.

## **1.DA LEGISLAÇÃO**

**1.1.** Constituição Federal de 1988, art. 199, § 1º onde cita que as entidades privadas podem participar de forma complementar na oferta de serviços de saúde, porém as entidades filantrópicas têm preferência;

**1.2.** Lei nº 8.080, de 19/09/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

**1.3.** Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**1.4.** A Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas;

**1.5.** A Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001 – Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

**1.6.** Portaria de Consolidação GM/MS n.º 1, de 28 de setembro de 2017 e suas alterações, que implementam e instituem sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

**1.7.** O Decreto Federal 9.761/2019, que aprova a Política Nacional sobre Drogas;

**1.8.** A Resolução Normativa nº 001/DIVS/SUV/SES, de 17 de fevereiro de 2020, conforme a Superintendência de Vigilância em Saúde e Diretoria de Vigilância Sanitária da SES/SC. Dispõe sobre a capacidade de abrigamento dos acolhidos, ou outra que venha a substituir;

**1.9.** A Resolução Normativa nº 002/DIVS/SES de 07 de novembro 2011, conforme Diretoria de Vigilância Sanitária destinada a serviços que prestem atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas no Estado de Santa Catarina. Dispõe da caracterização para inspeção prévia, ou outra que venha a substituir;

**1.10.** Resolução – RDC N.29, De 30 de Junho De 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, ou outra que venha a substituir;

**1.11.** A Resolução Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas Nº 3, de 24 de julho de 2020, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), o acolhimento de adolescentes com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência do álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas. Considerando os direitos assegurados à criança e ao adolescente pela Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**1.12.** A Deliberação 143/CIB/2021, do dia 20 de julho de 2021, e suas alterações;

**1.13.** Para os estabelecimentos que atenderem adolescentes, idosos ou gestantes deverão ser considerados, respectivamente, os direitos assegurados aos adolescentes pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e pelo Manual de Geração de Risco, no caso de gestações de alto risco;

**1.14.** Lei Estadual nº 17.983, de 19 de agosto de 2020 – Dispõe sobre obrigatoriedade de a empresa contratada pela Administração Pública Estadual apresentar relação contendo o nome de todos os sócios;

**1.15.** Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural – Lei Geral de Proteção de Dados;

**1.16.** Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA n. 01/2020 - Dispõe sobre a inclusão de cláusula anticorrupção nos editais de licitação e nos contratos firmados pelos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta;

**1.17.** Lei Federal nº 10,741, de 1º de outubro de 2003 – Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Tornar público o Edital de Chamada Pública nº 1495/2022 visando à seleção e possível contratação de entidades prestadoras de serviços para acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa, independente de credo, etnia ou orientação sexual, após o processo de desintoxicação, quando requerido pela natureza da dependência, para usuários do Sistema Único de Saúde em Santa Catarina.

**2.2.** A relação dos serviços a serem contratados, bem como as metas estão descritas no ANEXO I – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

**3.1.** Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão estar localizados na área de abrangência dos municípios do Estado de Santa Catarina, com exceção daqueles que assumiram o sistema de gestão de saúde em seu território até a data de encerramento deste edital.

**3.2.** Não poderão participar do presente Edital os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**3.3.** Não poderão participar da presente Chamada Pública os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos dispensáveis e inexigíveis de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas pela Secretaria de Estado da Administração de SC.

**3.4.** Os interessados que participarem deste Chamamento Público deverão aceitar os valores de referência definidos neste Edital.

- 3.5.** Dos valores a serem pagos pela prestação dos serviços de acolhimento, por vaga:
- 3.5.1.** - R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais), por mês, em razão dos serviços de acolhimento de pessoa adulta (maior de 18 anos);
- 3.5.2.** – R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por mês, em razão dos serviços de acolhimento de adolescentes, gestantes e nutrízes;
- 3.5.3.** - Os referidos valores devem fazer face à integralidade dos custos de acolhimento, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico.
- 3.6.** As Comunidades Terapêuticas que possuem contratos celebrados com o Ministério da Cidadania / SENAPRED ou outras entidades poderão participar deste Edital, mediante comprovação de sua capacidade de atendimento, garantindo ao Estado de Santa Catarina as vagas contratadas.
- 3.7.** Fica estabelecido o período de acolhimento de 6 meses, podendo ser prorrogado por 3 meses, mediante parecer da equipe da própria comunidade terapêutica responsável pela elaboração e acompanhamento do Plano Terapêutico Individual do acolhido.
- 3.8.** Fica vedada a admissão de pessoas cuja situação requeira a prestação de serviços de saúde não disponibilizados pelo estabelecimento.

#### **4. DO PRAZO E DO LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** Os interessados em participar da presente Chamada Pública terão o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por opção desta SES, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado, para entregar a documentação relacionada no Item 5 na sua respectiva Regional de Saúde/Equipes de Controle e Avaliação – ECA's, podendo ser original ou em fotocópia autenticada em cartório ou fotocópia simples à vista dos originais.

#### **5. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

**5.1.** Ofício datado de solicitação formal da entidade interessada listando todos os documentos entregues (os documentos citados poderão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou, à vista dos originais, em fotocópia autenticada por funcionário das ECA's).

##### **5.1.1. RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA**

- 5.1.1.1.** Identificação da unidade com CNPJ, nome, endereço e todas as formas de contato.
- 5.1.1.2.** Dados pessoais do responsável legal da instituição que assinará o contrato: nome completo, endereço residencial, nacionalidade, estado civil, profissão, número da cédula de identidade (cópia da CI) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (cópia do CPF).
- 5.1.1.3.** Dados pessoais dos membros da diretoria: nome completo, endereço residencial, nacionalidade, estado civil, profissão, número da cédula de identidade (CI) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 5.1.1.4.** Documentos que comprovem a natureza jurídica da empresa e seu objetivo social, nos termos da lei pertinente:
- 5.1.1.4.1. QUANDO FUNDAÇÃO:** Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.1.4.2. QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

5.1.1.4.3. QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.4.4. QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS: Estatuto em vigor e/ou inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.1.4.5. QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL: Registro comercial; e

5.1.1.4.6. QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.5. Declaração de que o(s) proprietário(s) e/ou diretor(es) e/ou provedor(es) do estabelecimento a ser contratado não pertence(m) ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC), ou de seus órgãos vinculados (art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93), e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, §4º, da Lei nº 8.080/90) (Anexo IV – Modelo de Declaração – Art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e Art. 26 da Lei 8.080/1990).

5.1.1.6. Alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade.

5.1.1.7. Declaração emitida pela entidade (em papel timbrado) atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que se refere à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos (Anexo II – Modelo de Declaração – Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal).

5.1.1.8. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), expedido pelo Ministério da Saúde, ou cópia da Portaria que prorroga a validade do CEBAS, podendo ser aceito protocolo de renovação do certificado, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.101/2009, se for o caso).

5.1.1.9. Dados bancários (relacionar número de Conta-Corrente do Banco do Brasil e Agência).

5.1.1.10. Documentos exigidos pela Lei Estadual nº 17.983/2020: I – relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF); II – endereço da sede da empresa contratada (comprovante de residência ou endereço descrito em papel timbrado e assinado pelo responsável) em conformidade com contrato social; III – foto da fachada da sede da empresa.

## **5.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

5.1.2.1. Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF atualizado.

5.1.2.2. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal (conjunta com a do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal, e prova de regularidade fiscal perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade.

5.1.2.3. Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS dentro do prazo de validade.

5.1.2.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) dentro do prazo de validade para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho (Incluída pela Lei nº 12.440 de 2011).

## **5.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, devidamente atualizada.

5.1.3.2. Documentação referente ao Conselho Regional de Classe, do responsável coordenador, própria para sua profissão.

5.1.3.3. Curriculum Vitae resumido do Responsável Técnico Coordenador, com cópia do diploma, certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, se for o caso, RG, CPF e confirmação de sua atuação na entidade.

5.1.3.4. Certificado/Certidão de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social (se for o caso).

5.1.3.5. Alvará sanitário expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária competente, dentro do prazo de validade.

5.1.3.6. Alvará do Corpo de Bombeiros ou Plano de Regularização de Edificação/PRE com validade e demonstrativo do cumprimento das ações previstas ou Declaração do CBMSC informando que o estabelecimento está em dia com o cumprimento do PRE. (O custo para a regularização da edificação é de inteira responsabilidade da contratada).

5.1.3.7. Comprovante de inscrição no Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN/SC)

5.1.3.8. Relatório de vistoria da ECA competente, caso o interessado tenha sido vistoriado nos últimos 12 (doze) meses.

#### **5.1.4. RELATIVOS À OFERTA DE SERVIÇOS**

5.1.4.1. Declaração que está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e valores definidos neste Edital de Chamada Pública (Anexo III – Modelo de Declaração de Concordância com o Edital).

5.1.4.2. Cópia dos contratos dos serviços terceirizados relacionados diretamente aos serviços contratados.

5.1.4.3. Declaração com indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros (discriminar convênios) e disponível para o SUS.

5.1.4.4. Declaração com indicação dos tipos de acolhimentos a serem ofertados, limitando-se a 3 (três) acolhimentos na forma de serviços de acolhimento a adolescentes, gestantes e nutrízes.

5.1.4.5. Declaração do horário de acolhimento da entidade aos usuários do SUS.

#### **5.1.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5.1.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.1.5.2. Se a instituição participante for filial, esta deverá comprovar a regularidade fiscal, conforme documentos relacionados acima, tanto de sua matriz como da filial, salvo, quando pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

5.1.5.3. A comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista poderá ser efetuada mediante apresentação das competentes certidões positivas com efeito de negativas.

5.1.5.4. Dados do Secretário Municipal de Saúde (Nome e CPF).

5.1.5.5. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste Edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

### **6. DA VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO**

**6.1.** O estabelecimento será vistoriado pela equipe técnica da ECA competente da sua respectiva Regional de Saúde, conforme fluxo de atendimento das ECA's, caso não atenda ao Subitem 5.1.3.8.

**6.2.** A ECA analisará e avaliará a documentação e realizará vistoria para confirmar a capacidade técnica e instalada, preenchendo os respectivos relatórios para contratualização, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

**6.3.** A ECA digitalizará a documentação das unidades aptas e enviará para a Gerência de Contratualização dos Serviços do SUS – GECOS, por meio do sistema SGP-e, para eventual celebração de Contrato.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

**7.1.** O objeto deste Edital poderá ser contratado durante o período de vigência deste Edital, respeitando-se o limite de 10 (dez) vagas por prestador habilitado neste certame, por território de abrangência, respeitando a capacidade técnica e operacional do estabelecimento destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.

**7.2.** Na hipótese de mais de uma instituição habilitada na mesma categoria de natureza jurídica, quais sejam: I – instituições filantrópicas e/ou privadas sem fins lucrativos e; II – instituições com fins lucrativos, a divisão dos serviços, objeto deste Edital, deverá ser realizada de forma isonômica, considerando a capacidade técnica e operacional dos estabelecimentos, comprovadas por meio da Ficha Completa do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devidamente atualizada e parecer circunstanciado da visita técnica.

**7.3.** Para a distribuição dos serviços a serem contratados, poderão participar instituições privadas, porém, terão preferência as instituições filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, conforme o §1º, do art. 199, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e art. 25 da Lei Federal n. 8.080/1990.

**7.4.** As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente (Portaria de Consolidação GM/MS n.º 1, de 28 de setembro de 2017);

**7.5.** Fica estabelecido o período de acolhimento de 6 meses, podendo ser prorrogado por 3 meses, mediante parecer da equipe da própria comunidade terapêutica responsável pela elaboração e acompanhamento do Plano Terapêutico Individual do acolhido;

**7.6.** A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Estudo de Viabilidade realizado previamente à publicação deste Edital.

## **8. DO RESULTADO FINAL**

**8.1.** A SES publicará no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina o resultado contendo listagem das entidades contratualizadas no referido Chamamento Público até 5 (cinco) dias úteis após a finalização dos contratos efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde.

## **9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**9.1.** Será facultada a interposição de recurso pelas entidades participantes da presente Chamada Pública, na etapa referente à documentação e/ou resultado da visita técnica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**9.2.** Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.3.** A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina fará a avaliação do recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestará as informações necessárias e remeterá a peça recursal à autoridade superior que deliberará em igual prazo, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

## **10.DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Os estabelecimentos a serem contratados receberão por e-mail o termo de Contrato, conforme ANEXO I – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços, e terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução na respectiva ECA com as assinaturas da CONTRATADA e do gestor municipal (INTERVENIENTE). Salientamos que é permitida a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena de não contratualização quando não respeitado o referido prazo.

**10.2.** A ECA receberá o contrato assinado e terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para digitalizar os respectivos documentos e enviar à Gerência de Contratualização dos Serviços do SUS – GECOS, por meio do sistema SGP-e.

## **11.DOS VALORES E DO PAGAMENTO**

**11.1.** O preço referente à prestação dos serviços objeto deste Edital de Chamada Pública está justificado no Termo de Referência Técnico, apensado ao PSES.

**11.1.1.** R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais), por mês/vaga, em razão dos serviços de acolhimento de pessoa adulta (maior de 18 anos);

**11.1.2.** R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por mês/vaga, em razão dos serviços de acolhimento de adolescentes, idosos, gestantes e nutrízes.

**11.2.** O prestador receberá recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, repassados mensalmente pelos serviços efetivamente prestados de acordo com o estabelecido no contrato.

**11.3.** O estabelecimento apresentará mensalmente à SES a produção dos serviços contratados, com base no relatório das internações disponibilizado pela Gerência de Monitoramento, Avaliação e processamento (GMAPS), efetivamente autorizados pela Superintendência de Serviços Especializados e Regulação, e prestados obedecendo aos procedimentos, aos prazos e aos cronogramas estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

**11.4.** A SES receberá e revisará a nota fiscal eletrônica e efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil após o aceite do processamento da prestação do serviço, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e em seus anexos.

**11.5.** Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos. Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria.

**11.6.** A entidade que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não a do Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são prioritariamente pelo Banco do Brasil.

## **12.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1.** O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de até 12 meses, mediante termo aditivo, limitado ao máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei 8.666/93.

## **13.DAS OBRIGAÇÕES QUE SERÃO ASSUMIDAS PELAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS**

**13.1.** Os serviços contratualizados serão prestados conforme ANEXO I – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços, parte integrante deste Edital.

**13.2.** Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde.

**13.3.** As Comunidades Terapêuticas abrangidas por este Edital deverão manter no mínimo 1 (um) responsável técnico coordenador, de nível superior, preferencialmente da área da saúde (neste caso, legalmente habilitado), e monitor profissional preferencialmente com nível médio. O responsável técnico coordenador deverá ser obrigatoriamente profissional de nível superior, preferencialmente da área da saúde, com apresentação comprobatória do Diploma de Graduação, e devidamente registrado no Conselho Regional de Classe próprio de sua profissão, segundo a legislação que rege a atuação profissional. O monitor profissional deverá ter preferencialmente formação de nível médio, estar presente na Comunidade Terapêutica 24hs por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados.

**13.4.** Os estabelecimentos que celebrarem contrato com a SES deverão, conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 1 de 28 de setembro de 2017:

13.3.1. Submeter-se às avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

13.3.2. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

13.3.3. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativamente e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;

13.3.4. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

13.3.5. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

13.3.6. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

13.3.7. Preencher os campos referentes ao contrato no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

## **14.DAS PENALIDADES**

**14.1.** O estabelecimento, quando da inobservância de cláusula de obrigação constante da presente Chamada Pública do Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SES, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o Decreto Estadual nº 2.617/2009. Da mesma forma, de acordo com o art.14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das demais normas em vigor, podendo ser aplicadas concomitantemente:

**14.1.1.** Advertência;

**14.1.2.** Multa;

**14.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

**14.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o estabelecimento ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**14.2.** A multa é a sanção pecuniária compulsória, que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato de acordo com as alíquotas a seguir:

**14.2.1.** 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

**14.2.2.** 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente; e

**14.2.3.** Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**14.3.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

**14.4.** A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

**14.5.** A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na legislação.

**14.6.** Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria de Estado da Saúde.

**14.7.** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que a motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ocorreu, sendo assim notificada a CONTRATADA.

**14.8.** A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA e o montante referente ao ressarcimento deverá ser creditado em até 30 (trinta) dias úteis na Conta-Corrente 908.400-2, Banco do Brasil, agência 3582-3, seguindo os seguintes passos:

**14.8.1.** Acessar o site [www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br);

**14.8.2.** Acessar o link Poder Público;

**14.8.3.** Acessar o link Depósito com identificação devido ao Estado;

**14.8.4.** Emitir documento, órgão – localizar o código nº 4891 – Fundo Estadual de Saúde;

**14.8.5.**No campo finalidade, o notificado deverá discriminar a razão/motivo do recolhimento; e

**14.8.6.**Após depósito, encaminhar cópia do comprovante à SES.

**14.9.**A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito da SES de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

**14.10.**As distorções verificadas através do Sistema Estadual de Auditoria de Saúde – SEAS, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos serão objeto de ressarcimento em favor do Fundo Estadual de Saúde/SES, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

## **15.DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.**Os serviços executados pelos estabelecimentos serão fiscalizados por servidor indicado pela respectiva Gerência Regional de Saúde, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do Contrato.

**15.2.**A fiscalização que atuará desde o início dos trabalhos, será exercida no interesse exclusivo da SES, com a manifestação de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, e não exclui, nem reduz, a responsabilidade do estabelecimento por quaisquer irregularidades.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

**16.1.**A SES reserva-se no direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal – STF, Súmula nº 473).

**16.2.**O Edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina ([www.saude.sc.gov.br](http://www.saude.sc.gov.br)), e publicado extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

**16.3.**São partes integrantes do presente Edital:

**16.3.1.** ANEXO I – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

**16.3.2.** ANEXO I-A – Ficha de Programação Orçamentária;

**16.3.3.** ANEXO II – Modelo de Declaração – Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

**16.3.4.** ANEXO III– Modelo de Declaração – Concordância com os Preços e Normas Estabelecidos pela SES;

**16.3.5.** ANEXO IV – Modelo de Declaração – Inexistência de Vínculo com Servidores Públicos da SES/SC e Não Exercício de Cargo de Chefia ou Função de Confiança no SUS – Art. 9º da Lei 8.666/1993 e Art. 26 da Lei 8.080/1990;

**16.3.6** ANEXO V – Termo de Acolhimento;

**16.3.7** ANEXO VI – Termo de Adesão Institucional.

**16.4.** Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente Edital, deverá fazer prova através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

**16.5.** Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser extraídos através dos sites dos Órgãos Competentes (Internet), estando sujeitos à comprovação e confirmação, salvo disposição em contrário.

**16.6.** A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta Chamada Pública.

**16.7.** Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a presente Chamada Pública.

**16.8.** O estabelecimento que não mantiver as condições exigidas pelo presente Edital será desconstratualizado, observadas as demais regras estabelecidas.

**16.9.** A SES poderá celebrar contrato de prestação de serviços com as entidades mediante inexigibilidade de licitação (artigo 25, “caput”, da Lei nº. 8.666/93), considerada a inviabilidade de competição de preço conforme item 11 deste Edital.

**16.10.** A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93.

**16.11.** Fica reservada, à SES, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular a presente Chamada Pública, consoante assente o interesse público, sem direito às entidades a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

**16.12.** Fica eleito o foro da Capital do Estado, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

## **17. DA ANTICORRUPÇÃO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGE/SEA N. 1/2020**

**17.1.** As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

**17.1.1.** Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

**17.1.2.** Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 25.1.1. e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados.

**17.1.3.** Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato.

**17.1.4.** Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA n. 1/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

## **18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**18.1.** Os estabelecimentos que firmarem contrato com a SES, declaram que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as nor-

mas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a SES em situação de violação de tais regras.

Florianópolis/SC, xx de xxxxx de 2022

**Aldo Baptista Neto**  
**Secretário de Estado da Saúde**

## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

**Contrato nº. xxxx/20XX – PSES xxxxxx/20XX**

Contrato que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **XXXXXXXXXXXX**, do município de **xxxxxxx/SC** para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa, independente de credo, etnia ou orientação sexual, após o processo de desintoxicação, quando requerido pela natureza da dependência, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado através do processo SES 89903/2021, Edital nº 1495/2022 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, entidade de direito público, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ 80.673.411/0001-87, doravante denominada SES/SC, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Sr. ALDO BAPTISTA NETO**, residente no domicílio especial, Rua Esteves Júnior nº. 160 – Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **XXXXXXXXXXXX**, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxx, município de xxxxxx, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXXXX**, residente à Rua: xxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade RG nº. xxxxxxxx, expedida pela SSP/SC em xx/xx/xxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, com anuência do Responsável Técnico **XXXXXXXXXXXX**, Registro de Classe nº XXX, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº. 8080/90, 8142/90 e nº. 8666/93 e alterações posteriores, Portaria de Consolidação MS/GM nº 01 de 28 de setembro de 2017 e suas alterações, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando também o Edital de Chamada Pública 1495/2022, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa, independente de credo, etnia ou orientação sexual, após o processo de desintoxicação, quando requerido pela natureza da dependência, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa, independente de credo, etnia ou orientação sexual, após o processo de desintoxicação, quando requerido pela natureza da

Rua Esteves Júnior, 160 – 5º andar – Centro Florianópolis – SC – CEP 88015-530

Tel. (48) 3664-8940 / 3664-8941 – Email: gecos@saude.sc.gov.br

Site: www.saude.sc.gov.br – CNPJ 80.673.411/0001-87

Página 13 de 38

dependência, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, partes integrantes deste Contrato.

**1.2.** Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme contrato, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL**

**2.1.** Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo xxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxx/SC, com alvará de funcionamento sob nº xxxxxxxx, expedido pela xxxxxx e alvará sanitário sob nº. xxxxxx expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária competente.

**2.2.** No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser prontamente comunicada, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço, podendo rever as condições deste Contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. A CONTRATADA deverá providenciar a solicitação de novo alvará, bem como a formalização da alteração de endereço no instrumento contratual.

**2.3.** O responsável técnico Coordenador pelos serviços será indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada imediatamente por escrito, à CONTRATANTE, para alteração formal do instrumento contratual.

**2.4.** A CONTRATADA obriga-se a informar à CONTRATANTE por meio da ECA e à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer mudança no ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de alteração do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**2.5.** A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em tempo hábil, mediante informação para a Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências.

**3.2.** Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

**3.2.1.** Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA.

**3.2.2.** Os profissionais autônomos que, eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta são autorizados.

**3.3.** Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3.2.2 desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

**3.4.** Na execução dos serviços do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

**3.4.1.** É vedada a cobrança por serviços contratados, assim como outros complementares da assistência ao usuário do SUS, seguindo o princípio da gratuidade.

**3.4.2.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou ao representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

**3.5.** A admissão será feita mediante prévia avaliação diagnóstica, realizada por médico da Unidade da Atenção Primária à Saúde, CAPS e outros dispositivos de saúde (inclusive os dos médicos das próprias Comunidades Terapêuticas e privados), cujos dados deverão

constar no Termo de Adesão Institucional do acolhido, sendo vedada a admissão de pessoas cuja situação requeira a prestação de serviços de saúde não disponibilizados pela instituição, e segundo a Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019.

**3.6.**No tocante ao acolhimento de adolescentes, idosos ou gestantes, deverão ser respectivamente assegurados os direitos descritos no Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto do Idoso e pelo Manual de Geração de Risco, no caso de gestações de alto risco.

**3.7.**A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com os gestores municipais, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares aos ora definidos.

**3.8.**A assinatura do presente Contrato não prejudicará a vigência e validade dos instrumentos jurídicos eventualmente firmados entre os municípios e a CONTRATADA.

**3.9.**O acesso será regulado para acolhimento em vagas contratadas e custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde, nas Comunidades Terapêuticas em todo o território catarinense, conforme Deliberação 143/CIB/2021.

**3.10.**Fica estabelecido o período de acolhimento de 6 meses, podendo ser prorrogado por 3 meses, mediante parecer da equipe da própria comunidade terapêutica responsável pela elaboração e acompanhamento do Plano Terapêutico Individual do acolhido;

**3.11.**As Comunidades Terapêuticas abrangidas por este Edital deverão manter no mínimo 1 (um) responsável técnico coordenador, de nível superior, preferencialmente da área da saúde (neste caso, legalmente habilitado) e monitor profissional preferencialmente com nível médio. O responsável técnico coordenador deverá ser obrigatoriamente profissional de nível superior, preferencialmente da área da saúde, com apresentação comprobatória do Diploma de Graduação, e devidamente registrado no Conselho Regional de Classe próprio de sua profissão, segundo a legislação que rege a atuação profissional. O monitor profissional deverá ter preferencialmente formação de nível médio, estar presente na Comunidade Terapêutica 24hs por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados. São de atribuições do responsável técnico coordenador:

**3.11.1.**Responder pelas questões operacionais da Comunidade Terapêutica;

**3.11.2.**Construir procedimentos operacionais padrão (POP's) para rotinas operacionais do serviço;

**3.11.3.**Manter todos os atestados de saúde ocupacional dos manipuladores (aptos para manipulação de alimentos) atualizados, assim como as vacinas e disponíveis para os órgãos fiscalizadores;

**3.11.4.**Manter disponíveis as fichas individuais dos acolhidos para os órgãos fiscalizadores;

**3.11.5.**Manter disponível o registro da garantia da qualidade da água;

**3.11.6.**Realizar o preenchimento de prontuário individual (cada acolhido deverá possuir ficha individual em que se registre diariamente o atendimento dispensado, bem como as eventuais intercorrências clínicas observadas);

**3.11.7.**Responsabilizar-se pelos medicamentos em uso pelos acolhidos, sendo VEDADO o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

**3.11.8.**As Comunidades Terapêuticas abrangidas deverão manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto também de nível superior, estando sob sua função propor ações de capacitação à equipe e garantir a criação de planos individuais.

**3.12.**Fica vedada a admissão de pessoas cuja situação requeira a prestação de serviços de saúde não disponibilizados pelo estabelecimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** No processo de admissão do acolhido, a CONTRATADA deve garantir:

- a) respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;
- b) orientação clara ao acolhido e seu responsável sobre as normas e rotinas da Comunidade Terapêutica, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, conforme Termo de Adesão, mesmo em caso de mandado judicial, na forma prevista pela Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019;
- c) a permanência voluntária;
- d) possibilidade de interromper o acolhimento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico situado no seu território, devendo o acolhido, nestes casos, ser encaminhado a serviço de saúde do SUS;
- e) o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato;
- f) a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.

**4.2.** Durante a permanência do acolhido, a CONTRATADA deve garantir:

- a) o cuidado com o bem-estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de substância psicoativa (SPA);
- b) a observância do direito à cidadania do acolhido;
- c) alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;
- d) a proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais;
- e) a possibilidade da continuidade do tratamento e acompanhamento ambulatorial de saúde do acolhido, se houver a necessidade;
- f) registro das práticas das atividades do acolhido;
- g) transporte adequado acompanhado de equipe para quando o acolhido necessitar utilizar os pontos da rede intersetorial, para qualquer finalidade.

**4.3.** Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

**4.4.** Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde.

**4.5.** Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde, o quantitativo de vagas contratualizadas, devidamente reguladas pelo CONTRATANTE, não sendo computados os usuários acolhidos que não apresentarem autorização no Sistema de Regulação (SISREG), conforme Deliberação 143/CIB/2021.

**4.6.** Afixar em local visível e de circulação dos usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

**4.7.** Garantir encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente.

**4.8.** Se responsabilizará pelo transporte dos pacientes quando os serviços não estiverem, por qualquer motivo, disponíveis pela CONTRATADA. No caso de necessidade de UTI, o transporte será via SAMU.

**4.9.** Apresentar, por escrito, as razões pelo não atendimento de serviços previamente autorizados, se for o caso.

- 4.10. Avaliação das necessidades e do acompanhamento dos dependentes de substâncias psicoativas em todo processo de convivência na comunidade terapêutica.
- 4.11. Notificação compulsória à **CONTRATANTE** pelo sistema de Regulação no prazo de 24 horas a respeito de cada acolhimento, bem como da alta terapêutica, da desistência, do desligamento ou da evasão da pessoa acolhida da unidade de saúde correspondente da sua região, conforme Deliberação 143/CIB/2021.
- 4.12. Não praticar ou permitir ações de agressão física, isolamento ou qualquer restrição à liberdade da pessoa acolhida.
- 4.13. Informar aos familiares ou ao responsável pela pessoa acolhida a respeito de qualquer uma das intercorrências como alta terapêutica, desistência, desligamento ou evasão, bem como, registrar na ficha individual.
- 4.14. Comunicar à pessoa acolhida e/ou ao responsável acerca das normas da entidade, bem como sobre o caráter gratuito do serviço prestado, o que deverá ser consignado em Termo de Acolhimento firmado pela pessoa dependente.
- 4.15. Garantir à pessoa acolhida os direitos de assistência integral em saúde, por meio de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde, especialmente para intercorrências clínicas ou cirúrgicas.
- 4.16. Garantir o direito ao uso de vestuário próprio, bem assim à utilização de objetos pessoais, conforme diretrizes da entidade.
- 4.17. Encaminhamento à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior.
- 4.18. Responder às demandas do acompanhamento do acolhimento pela **CONTRATANTE** e/ou por pessoa física ou jurídica contratada para esse fim, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria, fiscalização e do controle social.
- 4.19. Comunicar às autoridades policiais, bem como notificar o gestor do contrato vigente e seus responsáveis legais os casos de falecimento de acolhidos na entidade.
- 4.20. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, em número compatível com as atividades desenvolvidas.
- 4.21. A **CONTRATADA** deverá zelar pela boa e integral prestação dos serviços a serem executados, bem como pelas instalações.
- 4.22. A **CONTRATADA** deverá facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentada.
- 4.23. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção de validade de sua documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira.
- 4.24. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, substituir serviços do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular ou de emprego de material ou equipamentos inadequados.
- 4.25. A **CONTRATADA**, independentemente da atuação de fiscalização do Contrato pela **CONTRATANTE**, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas obrigações. A **CONTRATADA** não poderá se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 4.26. A entidade deverá buscar a Rede de Atenção à Saúde (RAS) situada no território para oferecer cuidados integrais com a saúde dos acolhidos, assim como, questões de caráter da assistência social, educação e segurança pública.

**4.27.** Alimentar sistemática e rotineiramente, o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e outros que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complemento a este.

**4.28.** Quando da implantação do Sistema SES/BI, ou outro que venha substituí-lo, a CONTRATADA deverá providenciar que haja a interface com seus sistemas, a fim de possibilitar controle e auditoria, sendo que todas as despesas necessárias para o interfaceamento dos sistemas, ficarão a cargo da CONTRATADA.

**4.29.** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários para fins de experimentação.

**4.30.** As ações de acolhimento individualizado devem ser norteadas conforme estabelecido no seu Projeto Individual de Acolhimento (PIA), que é um projeto terapêutico singular, por meio de prontuário individual registrado periodicamente o atendimento prestado. Os prontuários individuais devem permanecer acessíveis aos acolhidos, aos responsáveis e à CONTRATANTE e a oferta e a participação em atividades educacionais e de aprendizado na Comunidade Terapêutica deve respeitar a condição singular de cada acolhido, não poderão ter caráter punitivo e deverão ser supervisionadas por membros da equipe da entidade, a quem caberá motivar os acolhidos, dando o caráter terapêutico a tais atividades, e devem contemplar:

- a) horário do despertar;
- b) atividade física e desportiva;
- c) atividade lúdico-terapêutica variada;
- d) realização do atendimento individual proposto pela equipe da Comunidade Terapêutica;
- e) atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas;
- f) atendimento em grupo coordenado por membro da equipe;
- g) continuidade da formação educacional, com atividades de estudos para alfabetização e profissionalização;
- h) atendimento e orientações à família do usuário durante o período de acolhimento no local;
- i) tempo previsto de permanência do acolhido na comunidade terapêutica;
- j) atividades de promoção, do autocuidado e da sociabilidade que são aquelas que têm por objetivo, exclusivamente, a prática de atos da vida cotidiana, tais como:

I – higiene pessoal;

II – arrumação e limpeza dos pertences e das acomodações de repouso e banheiro;

III – participação na elaboração de refeições e limpeza da cozinha e do refeitório de uso coletivo;

IV – participação na limpeza e organização de espaços coletivos, como salas de recreação, jardins e hortas de consumo interno; e

V – participação na organização e realização de eventos e programas da entidade;

k) atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e as práticas inclusivas são aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido;

l) registro no prontuário individual de acompanhamento clínico realizado pela equipe Estratégia da Saúde da Família (ESF) de seu território de abrangência.

**4.31.** Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos por ministros de culto religioso ou espiritual.

**4.32.** Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outros, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

- 4.33.** Manter todas as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 4.34.** Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência/emergência;
- 4.35.** Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde ao serviço contratado no exercício de seus poderes de fiscalização
- 4.36.** Manter a infraestrutura técnica e de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica, conforme consta no Relatório de Vistoria, o qual é parte integrante e indissociável deste Contrato.
- 4.37.** Notificar diretamente ao fiscal do presente Contrato, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, para que este efetue a autuação e remessa dos documentos via SGP-e.
- 4.38.** Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.
- 4.39.** Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza.
- 4.40.** Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado.
- 4.41.** Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena.
- 4.42.** Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica.
- 4.43.** Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento.
- 4.44.** Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor.
- 4.45.** Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica.
- 4.46.** Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS.
- 4.47.** Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário, bem como anexar em local visível os contatos para acesso ao Serviço de Ouvidoria do Estado.
- 4.48.** Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor.
- 4.49.** Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, eficácia e eficiência na qualidade dos serviços.
- 4.50.** Assegurar, respectivamente, os direitos aos adolescentes pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, aos idosos pelo estatuto do Idoso e pelo Manual de Geração de Risco, no caso de gestações de alto risco, quando dos respectivos atendimentos
- 4.50.1.** A instalação e o funcionamento de entidades que promovem o acolhimento de adolescentes com problemas associados ao abuso ou dependência de álcool e outras drogas, caracterizadas como comunidades terapêuticas, ficam condicionados à concessão de alvará sanitário ou outro instrumento congênere de acordo com a legislação sanitária aplicável a essas entidades;
- 4.50.2.** As comunidades terapêuticas deverão comunicar o início e o encerramento de suas atividades, bem como o seu programa de acolhimento de adolescentes, para os seguintes órgãos: I – Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – SENAPRED; II – Secretaria Municipal de Saúde; III – Secretaria Municipal de

Assistência Social; IV – Secretaria Municipal de Educação; V – Conselho Tutelar; e VI – Vara da Infância e da Juventude;

**4.50.3.** Somente acolher adolescentes, mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde ou por profissional habilitado, que as considere aptas para o acolhimento, em consonância com o disposto no §1º do Art. 2º e no Art. 3º da Resolução Nº 03 de 24 de Julho de 2020

**4.50.4.** Elaborar Plano Individual de Atendimento – PIA, em consonância com o programa de acolhimento de adolescente da entidade e garantir a participação de, no mínimo, um dos pais ou responsável no processo de acolhimento, na elaboração e atualização do PIA, observado o disposto no §3º do art. 23-B da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;

**4.50.5.** Comunicar cada acolhimento ao Conselho Tutelar, à Vara da Infância e da Juventude da jurisdição da comunidade terapêutica e aos equipamentos de proteção social (Assistência Social e Saúde) do território da entidade, no prazo de até 05 (cinco) dias;

**4.50.6.** Comunicar o encerramento do acolhimento ao Conselho Tutelar, à Vara da Infância e da Juventude da jurisdição da comunidade terapêutica e aos equipamentos de proteção social (Assistência Social e Saúde) do território do adolescente acolhido, no prazo de até 05 (cinco) dias;

**4.50.7.** Manter os ambientes de uso dos adolescentes acolhidos livres de tranças, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;

**4.50.8.** Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os adolescentes acolhidos ou familiares;

**4.50.9.** Não submeter os adolescentes acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;

**4.50.10.** Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados;

**4.50.11.** Articular, junto à rede intersetorial, a preparação para o processo de reinserção social do adolescente acolhido;

**4.50.12.** Promover, quando necessário, e com apoio da rede intersetorial local, a emissão dos documentos do adolescente acolhido, incluindo a certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho;

**4.50.13.** Promover, com o apoio da rede de saúde local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também aquelas referentes às doenças transmissíveis, como vírus HIV, hepatites e tuberculose;

**4.50.14.** A comunidade terapêutica deverá deixar expresso a forma da busca do autoconhecimento, o desenvolvimento interior, bem como a espiritualidade no seu programa de acolhimento, e ter a adesão voluntária e expressa do adolescente, de um de seus pais ou pessoa responsável, no ato da admissão, encaminhando-se a outros serviços de atenção e cuidados aqueles que não queiram optar pelo programa;

**4.50.15.** Somente poderão ser acolhidas em comunidades terapêuticas as gestantes e nutrízes estabilizadas, cujo risco seja mínimo;

**4.50.16.** Em caso de complicações clínicas as Comunidades Terapêuticas que atendem gestantes e nutrízes deverão ter acesso ao serviço hospitalar de urgência e emergência, Ambulatório para Gestante de Alto Risco e Hospital de Referência em Gestação de Alto Risco, atendimento a recém-nascido e pediatria em seu território de abrangência regional;

**4.50.17.** Em casos de intercorrências emergenciais que surjam durante o acolhimento da gestante ou nutríza na Comunidade Terapêutica, a mesma deverá ser encaminhada à equipe de saúde da família local, ao SAMU ou Corpo de Bombeiros para intervenção e deslocamento da acolhida até a porta de entrada hospitalar referência.

**4.51.** Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS.

**4.52.** Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

**4.53.** Os pacientes que precisarem usar medicamentos receitados por médicos poderão ser encaminhados às unidades básicas de saúde ou outras unidades do SUS a fim de garantir o acesso aos medicamentos constantes da RENAME.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite do contrato e seus acréscimos conforme a Lei 8.666/93, de acordo com os valores estabelecidos no edital de chamada pública.

**5.2.** Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local de acordo com as normas que regem o SUS.

**5.3.** Acompanhar o serviço contratado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CONTRATADA para medidas corretivas.

**5.4.** Elaborar Termos Aditivos em conformidade com a legislação vigente e as alterações que devem ser providenciadas pela CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, manifestada pelo Gestor do contrato e parecer das áreas técnicas da SES.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**6.1.** A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível.

**6.2.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/93.

**6.3.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE**

**7.1.** Acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde/SC, por meio da respectiva Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato.

**7.2.** Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato.

**7.3.** Prestar orientações e auxílio à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato.

**7.4.** Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para o acompanhamento deste Contrato.

**7.5.** Manter atualizados no CNES os dados e informações da CONTRATADA.

**7.6.** Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde.

**7.7.** Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato.

**7.8.** Notificar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios, por meio da respectiva Gerência Regional de Saúde.

**7.9.** Encaminhar à respectiva Gerência Regional de Saúde declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado à CONTRATADA, comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**8.1.** A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, repassada pela Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde, de acordo com os valores de cada procedimento, previstos no Edital de Chamada Pública, vigente na competência da realização do procedimento. Dentro dos limites financeiros abaixo estabelecidos, estimando-se para um período anual o valor de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxx)**, sendo definidos em edital de chamamento público os valores das vagas, conforme abaixo:

**8.1.1.** - R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais), por mês, em razão dos serviços de acolhimento de pessoa adulta (maior de 18 anos);

**8.1.2.** – R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por mês, em razão dos serviços de acolhimento de adolescentes, idosos, gestantes e nutrízes.

<b>Resumo da Programação Orçamentária</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
Acolhimento de Pessoa Adulta (maior de 18 anos)			
Acolhimento de Adolescentes, Idosos, Gestantes e Nutrízes			
<b>TOTAL</b>			

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1.** Os recursos orçamentários têm como origem o Fundo Estadual de Saúde.

**9.2.** As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no atual exercício, no programa de ação abaixo descrito:

Projeto Atividade/Subação 15014 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.50 – Fonte 0.100

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE a produção dos serviços contratados efetivamente autorizados pela Superintendência de serviços Especializados e Regulação e prestados, mediante nota fiscal eletrônica, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecidos pela CONTRATANTE.

**10.2.**A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

**10.3.**A SES publicará em seu sítio eletrônico uma prévia do demonstrativo de valores para que a CONTRATADA proceda as correções cabíveis.

**10.4.**Ocorrendo erro, falha ou falta de acompanhamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATADA, exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas.

**10.5.**Após revisão da nota fiscal eletrônica, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Nona, à CONTRATADA, depositando em Conta-Corrente sob nº. xxxxxxx Agência xxxxxx do Banco do Brasil, até o 5º (quinto) dia útil após o aceite do processamento.

**10.6.**As contas rejeitadas e contestadas pela CONTRATADA serão objeto de análise pelos órgãos de Auditoria do SUS, que emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de tornar-se nula a rejeição, validando a conta e, conseqüentemente, remunerando o serviço no pagamento imediatamente subsequente, de acordo com a regulamentação do sistema estadual de auditoria.

**10.7.**A entidade que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são prioritariamente pelo Banco do Brasil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

**11.1.**A execução deste Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**11.2.**A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

**11.3.**A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade para com os acolhidos e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

**11.4.**A CONTRATADA facilitará o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

**11.5.**Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitação e contratos administrativos.

**11.6.**Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos. Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Rua Esteves Júnior, 160 – 5º andar – Centro Florianópolis – SC – CEP 88015-530

Tel. (48) 3664-8940 / 3664-8941 – Email: gecoc@saude.sc.gov.br

Site: www.saude.sc.gov.br – CNPJ 80.673.411/0001-87

Página 23 de 38

**12.1.A** inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e conforme o Decreto Estadual nº 2.617/2009. Da mesma forma, em conformidade com o art.14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das demais normas em vigor, abaixo discriminadas, podendo ser aplicadas concomitantemente:

**12.1.1.** Advertência.

**12.1.2.** Multa.

**12.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.2.A** multa é a sanção pecuniária compulsória, que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

**12.2.1.** 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).

**12.2.2.** 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente.

**12.2.3.** Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**12.3.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

**12.4.** A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

**12.5.** A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na legislação.

**12.6.** Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria de Estado da Saúde.

**12.7.** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

**12.8.** A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA e o montante referente ao ressarcimento deverá ser creditado em até 15 (quinze) dias úteis na Conta-Corrente 908.400-2, Banco do Brasil, agência 3582-3, seguindo os seguintes passos:

**12.8.1.** Acessar o site [www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br).

**12.8.2.** Acessar o link Poder Público.

**12.8.3.** Acessar o link Depósito com identificação devido ao Estado.

**12.8.4.** Emitir documento, órgão – localizar o código nº 4891 – Fundo Estadual de Saúde.

**12.8.5.** No campo finalidade, o notificado deverá discriminar a razão/motivo do recolhimento.

**12.8.6.** Após depósito, encaminhar cópia do comprovante à SES.

**12.9.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

**12.10.** A violação ao disposto no item 3.4 da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta Cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor ilegalmente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 12.1 desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

**12.11.** As distorções verificadas através do Sistema Estadual de Auditoria de Saúde – SEAS, ficando comprovada cobrança indevida dos acolhimentos serão objeto de ressarcimento em favor do Fundo Estadual de Saúde/SES, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**13.2.** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**13.3.** Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

**13.4.** Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 (cento e vinte) dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 (trinta) dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em Lei. A observância dos prazos previstos nesta Cláusula não impede a responsabilização e penalização da CONTRATADA pela rescisão, através de processo administrativo garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.** Poderá a CONTRATADA solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento pela CONTRATANTE das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos.

**13.6.** Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

**14.1.** Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.

**14.2.** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 14.1, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**15.1.** A vigência do presente Contrato será a partir de xx/xx/xxxx até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses conforme Lei 8.666/93.

**15.2.**A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

**15.3.**A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**15.4.**Constitui condição para a prorrogação deste Contrato, manter as mesmas condições de validade de sua documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de Chamamento Público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.**O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante.

**16.2.**A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**16.3.**Os valores estipulados na Cláusula Nona poderão ser reajustados, através de termos aditivos observados os limites dispostos na Lei 8.666/93, condicionados a análise prévia e disponibilidade orçamentária e financeira.

**16.4.**Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.**A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, servidor \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, indicado pela respectiva Gerência da Regional de Saúde, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

**17.2.**A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

**17.3.**A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

**17.4.**A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

**17.5.**A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal designado para tal fim.

**17.6.**Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitação e contratos administrativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

18.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamada Pública 1495/2022, constante do PSES 89903/2021, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO**

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Santa Catarina com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGE/SEA N. 1/2020**

23.1. As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

23.1.1. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

23.1.2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 25.1.1. e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados.

23.1.3. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato.

23.1.4. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA n. 1/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

**24.1** As Partes, por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

**24.1.1.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

**24.1.2.** A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica ([www.#link](#) consultada em [#/#/#](#)) e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

**24.1.3.** A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade.

**24.1.4.** A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes e prepostos assumam compromisso ou confidencialidade ou estejam sujeitos as obrigações legais de confidencialidade.

**24.1.5.** Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

**24.1.6.** A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

**24.1.7.** Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados.

**24.1.8.** A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que esti-

ver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

**24.1.9.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**24.1.10.** A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Por tratar-se de processo digital, cópias podem ser obtidas junto ao site do Portal Corporativo SGPe, link [rgen://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/](https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/), cujo acesso não necessita de senha, localizando pelo número do PSES.

**Aldo Baptista Neto**  
**Secretário de Estado da Saúde**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Presidente**  
**CONTRATADA**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**INTERVENIENTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Gerente Regional de Saúde**  
**GESTOR**

**TESTEMUNHAS:**

**Carmem Regina Delziovo**  
**Superintendente de Planejamento**  
**em Saúde**

**Hanna Karine dos S. J Barcelos**  
**Gerente de Contratualização dos**  
**Serviços do SUS**

ANEXO I – A  
FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO: XXXXX/SC

COMUNIDADE TERAPÊUTICA: XXXXXXXXXXXXX

CNES: XXXXX

PROCEDIMENTO	FÍSICO	VALOR TOTAL

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**(EM PAPEL TIMBRADO)**

**À: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SC  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/20XX**

**DECLARAÇÃO**

(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da  
Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para  
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido  
pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Datado aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura, Nome, Cargo e Função**

(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da  
Comunidade Terapêutica)

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO  
CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS E NORMAS ESTABELECIDOS PELA SES**

(EM PAPEL TIMBRADO)

À: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SC  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/20XX

**DECLARAÇÃO**

(Concordância com os preços estabelecidos pela SES)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da  
Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA para os  
devidos fins que está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e tabelas de  
valores definidas pela SES e que realizará todos os procedimentos a que se propõe de  
acordo com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.

Datado aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura, Nome, Cargo e Função  
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da  
Comunidade Terapêutica)**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDORES PÚBLICOS DA SES/SC E**  
**NÃO EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS**  
**ART. 9º DA LEI 8.666/1993 E ART. 26 DA LEI 8.080/1990**

**(EM PAPEL TIMBRADO)**

**À: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SC**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/20XX**

**DECLARAÇÃO**

(Art. 9º da Lei nº 8.666/1993)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da  
Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para  
fins do disposto no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que atende plenamente  
as condições de participação e não se encontra impedida de contratar com o presente  
órgão, sendo que seu(s) proprietário(s) e/ou diretor(es) e/ou provedor(es) não pertence(m)  
ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC), ou  
de seus órgãos vinculados (art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93), e nem exerce(m) cargo de  
chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde Federal, Estadual ou Municipal  
(art. 26, §4º, da Lei nº 8.080/90).

Datado aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura, Nome, Cargo e Função**  
**(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Comunidade Terapêutica)**

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO INSTITUCIONAL DO ACOLHIDO

Nome: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ mãe:

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ UF: \_\_

Título de eleitor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_

Carteira de trabalho: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

–

Bairro: \_\_\_\_\_

Município - UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

Data de acolhimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Possui renda própria: ( ) Sim ( ) Não

Grau \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ escolaridade:

Responsável \_\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_ acompanhamento \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ acolhido:

2. Familiares

Nome  
Grau de parentesco  
Contato:

Telefonemas ( )  
Visita ativa ( )  
Visita receptiva ( )

Nome  
Grau de parentesco  
Contato:

Telefonemas ( )  
Visita ativa ( )  
Visita receptiva ( )

Nome  
Grau de parentesco  
Contato:

Telefonemas ( )  
Visita ativa ( )  
Visita receptiva ( )

Evolução do vínculo:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### 3. Quadro clínico

Uso de substância psicoativa:

Álcool ( )

Maconha / Haxixe ( )

Cocaína ( )

Crack ( )

Inalantes / Cola / Solvente / Tiner ( )

Benzodiazepínico / Diazepan ( )

Anfetaminas / Remédios para Emagrecer ( )

Ecstasy / MDMA ( )

LSD ( )

Heroína / Morfina / Metadona ( )

Outros: \_\_\_\_\_

Observações:

---

---

---

---

---

---

---

Antecedentes de tratamento:

( ) Não

( ) Sim:

Redução de danos ( )

Abstinência (Alcoólicos Anônimos e Narcóticos Anônimos, inclusive) ( )

CAPS ( )

Comunidade terapêutica ( )

Internação ( )

Outros

Observações:

---

---

---

---

---

---

---

Comorbidades:

( ) Não

( )

Sim:

---

---

---

---

---

---

---

Acompanhamento médico:

( ) Não

( ) Sim:

Hospital ( )

Posto de Saúde ( )

Clínica ( )

CAPS ( )

Outros

Observações:

---

---

---

---

---

---

---

---

Exames prévios realizados:

#### 4. Atividades

Atividades terapêuticas (incluir horários): nos termos do art.12 da Resolução CONAD

---

---

---

---

---

---

---

---

#### 5. Saída do acolhido

Planejamento de saída:

Atividades de capacitação profissional ( )

Organização financeira ( )

Reinserção no mercado de trabalho ( )

Atividade de Capacitação profissional ( )

Organização Financeira ( )

Reinserção no mercado de trabalho ( )

Geração de renda ( )

Moradia ( )

Outros

---

---

---

---

---

Saída da comunidade:

Saída terapêutica ( )

Saída administrativa ( )

Abandono ( )

---

---

---

---

---

6. Demandas do acolhido

Demandas

Tempo previsto para início

Tempo previsto para término

Estou de acordo com as regras da instituição e com o caráter voluntário do acolhimento.

---

**Assinatura do (a) acolhido(a)**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **3JBT24Y9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALDO BAPTISTA NETO** (CPF: 800.XXX.609-XX) em 29/08/2022 às 14:33:51  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/06/2020 - 12:00:54 e válido até 19/06/2120 - 12:00:54.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwODk5MDNfOTEyOTIfMjAyMV8zSkJUMjRZOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00089903/2021** e o código **3JBT24Y9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## ABERTURA DE PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CONTRATUALIZAÇÃO

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 439/2017

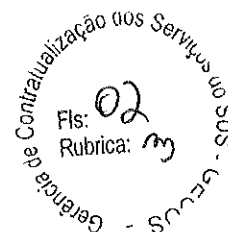
Solicitação de chamamento público/contratualização de **Comunidades Terapêuticas (CT)**, para atender a demanda de pacientes do SUS, na abrangência do Estado de Santa Catarina, com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa, independentemente de credo, etnia ou orientação sexual, após o processo de desintoxicação, quando requerido pela natureza da dependência, respeitada à tipificação do serviço na entidade com **exceção** dos municípios que encontram-se em **Gestão Plena** do Sistema Municipal ou dos que já aderiram ao **Pacto pela Saúde** com Gestão da Alta Complexidade Ambulatorial.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

Rua Esteves Júnior, 160 - Centro  
Florianópolis - SC - CEP 88015-530  
Tel. (48) 3664-8941  
CNPJ nº 80.673.411/0001-87  
Site: [www.saude.sc.gov.br](http://www.saude.sc.gov.br) – Email: [gecos@saude.sc.gov.br](mailto:gecos@saude.sc.gov.br)



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º 439/2017**

**Edital de Chamada Pública** para habilitação e pré-qualificação de entidades tipo Comunidades Terapêuticas (CT) localizadas no Estado de Santa Catarina, com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa, independentemente de credo, etnia ou orientação sexual, após o processo de desintoxicação, quando requerido pela natureza da dependência, respeitada a tipificação do serviço na entidade.

A Secretaria de Estado da Saúde,

- Considerando, que as Entidades Filantrópicas tem preferência para complementar a oferta de serviços de saúde, com base no art. 199, § 1º da Constituição Federal/88.
- Considerando, a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei nº 8.080/90), nos municípios de Santa Catarina;
- Considerando a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Considerando a PT nº 2.567/GM, de 25 de novembro de 2016, que prevê a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde;
- Considerando, o interesse em dispor de uma rede de serviços de saúde mais ampla;
- Considerando a Resolução – RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

- 03  
Fls. 03  
Rubrica  
GECOS - SUS - GECON  
Contratação dos Serviços do SUS
- Considerando a Resolução CONAD nº 01, de 06 de maio de 2015, que Regulamenta o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso não dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas;
  - Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.482, de 25 de outubro de 2016, que Inclui na Tabela de Tipos de Estabelecimentos de Saúde do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES o tipo 83 - Polo de Prevenção de Doenças e Agravos de Promoção da Saúde.

**Decide:**

1. Tornar público o **Edital de Chamada Pública nº. xxx/2017** visando à seleção e possível contratação de entidades tipo Comunidades Terapêuticas (CT) localizadas no Estado de Santa Catarina, com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa.
2. Os interessados em participar da presente **Chamada Pública** deverão estar localizados na área de abrangência dos municípios do Estado de Santa Catarina.
3. Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com dependência de substâncias psicoativas comprovada, que necessitem de afastamento do ambiente na modalidade de atenção residencial transitória.
4. A utilização dos serviços de acolhimento em comunidades terapêuticas, nos termos da referida RDC nº 29/2011 e da Resolução CONAD nº 01/2015, deverá ter caráter essencialmente voluntário, por parte da pessoa dependente, ressalvados os casos previstos em Lei.
5. Os serviços de acolhimento deverão atender aos critérios de habilitação das comunidades terapêuticas, de ordem documental e técnica, conforme este Edital.
6. Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira, doações ou sob a forma de outros bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares, quando da utilização dos serviços contratados com base no presente edital.
7. O dependente de substância psicoativa poderá permanecer por até 12 (doze) meses na CT, conforme é definido no § 1º do Artigo 6º da Resolução CONAD nº 01/2015 e a justificativa deve ser devidamente anotada no prontuário de evolução.
8. Poderão ocorrer ao chamamento entidades, do Estado de Santa Catarina, cuja finalidade se relacione diretamente com o objeto deste edital, e atendam aos preceitos da RDC nº 29/2011, da Resolução CONAD nº 01/2015 e, quando for o caso, às determinações da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
9. É vedado o recebimento de recursos do Reviver, simultaneamente com outro convênio, para a mesma pessoa acolhida, bem assim a cobrança de qualquer pagamento mesmo sob a forma de doação.
10. O acolhimento das pessoas, para fins de pagamento da entidade habilitada, por meio deste Edital, ocorrerá a partir da data de sua contratação.
11. Qualquer entidade tipo CT, ainda que apresente mais de um CNPJ, somente poderá participar se for sediada em Município em que o Programa Reviver apresente demanda reprimida.

12. O acolhimento deverá ocorrer obrigatoriamente na CT localizada no Município que foi pleiteado, não sendo permitida a terceirização do acolhimento, e atendido o disposto neste Edital.
13. As condições para o acolhimento devem ser comprovadas em Visita Técnica e somente poderão ocorrer no Município para o qual foi habilitada, sendo vedado o contrato quando ocorrer a transferência da CT para outro Município.
14. Será priorizada a contratação de Comunidade Terapêutica nos Municípios onde esteja identificada a demanda reprimida.
15. A pré-qualificação terá prazo de validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, na forma disciplinada pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.
16. A entidade deverá possuir acesso a internet para envio de dados mensais para o sistema e controle diário das pessoas acolhidas por biometria ou outro processo definido no Projeto Reviver.
17. Para tanto, os interessados em participar da presente **Chamada Pública** terão o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado para entregar a documentação abaixo relacionada nas Agências de Desenvolvimento Regionais - ADR, em suas respectivas Gerências Regionais de Saúde – GERSA/Equipes de Controle, Avaliação e Auditoria – ECAA's, conforme fluxo de abrangência, **anexo 1**:
  - a) Ofício datado de solicitação formal da entidade interessada listando todos os documentos entregues;
  - b) Declaração do Dirigente que está de acordo com os termos desse edital – **anexo** ;
  - c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
  - d) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, ou cópia da solicitação de cadastro junto ao Secretário Municipal de Saúde do município correspondente, conforme Portaria SAS/MS nº 1.482, de 25 e outubro de 2016;
  - e) Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores (cópia autenticada ou com o certificado da ECAA);
  - f) Declaração dos sócios e diretores (individual ou assinado por todos) de que não ocupam Cargo, Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública da saúde, no âmbito municipal, estadual ou federal;
  - g) Curriculum Vitae resumido do Responsável Técnico, com cópia do diploma, RG, CPF e sua Ata de Posse;
  - h) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, cópia do RG e CPF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato (cópia do RG e CPF);
  - i) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, cópia do RG e CPF) dos integrantes da Diretoria (cópia do RG e CPF);

- j) Dados do Secretário Municipal de Saúde (Nome e CPF);
- k) Dados bancários (relacionar número de conta corrente e Agência);
- l) Dois endereços eletrônicos para comunicação oficial entre a SES e a CT;
- m) Dados da entidade conforme Ficha Cadastral , **anexo** , devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade;
- n) Certificado/Certidão de Filantropia para entidades filantrópicas ou comprovante de entidade sem fins lucrativos;
- o) Certidão negativa de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- p) Certidão de Regularidade Fiscal junto a Receita Federal do Brasil/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive de contribuições previdenciárias (Certidão Unificada Federal e de Contribuições Sociais);
- q) Certidão Negativa de Débito Estadual, expedida pelo órgão competente;
- r) Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da CT, expedida pelo órgão competente;
- s) Certidão negativa de débito Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho. (Incluída pela Lei nº 12.440 de 2011);
- t) Alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;
- u) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária;
- v) Relatório de Atividades correspondente aos anos de 2016 e 2017, que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais;
- w) Relação nominal dos funcionários e a respectiva titulação no caso de possuir nível superior (cópia do diploma e/ou certificado em anexo), demais profissionais da instituição a comprovação deverá ser através de cópia da relação do CNES;
- x) Comprovante de inscrição ou protocolo de solicitação de inscrição no Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN/SC);
- y) A entidade deverá encaminhar para fins de análise da condição técnica, Formulário constante do **Anexo II** (Proposta de Acolhimento), devidamente preenchido, acompanhado de currículos dos profissionais e/ou voluntários que atuarão na prestação dos serviços;
- z) Declaração emitida pela entidade atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salva condição de aprendiz);
- aa) Comprovação de atuação técnica correspondente ao objeto desta chamada público do período mínimo de 12 meses;

bb) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste Edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

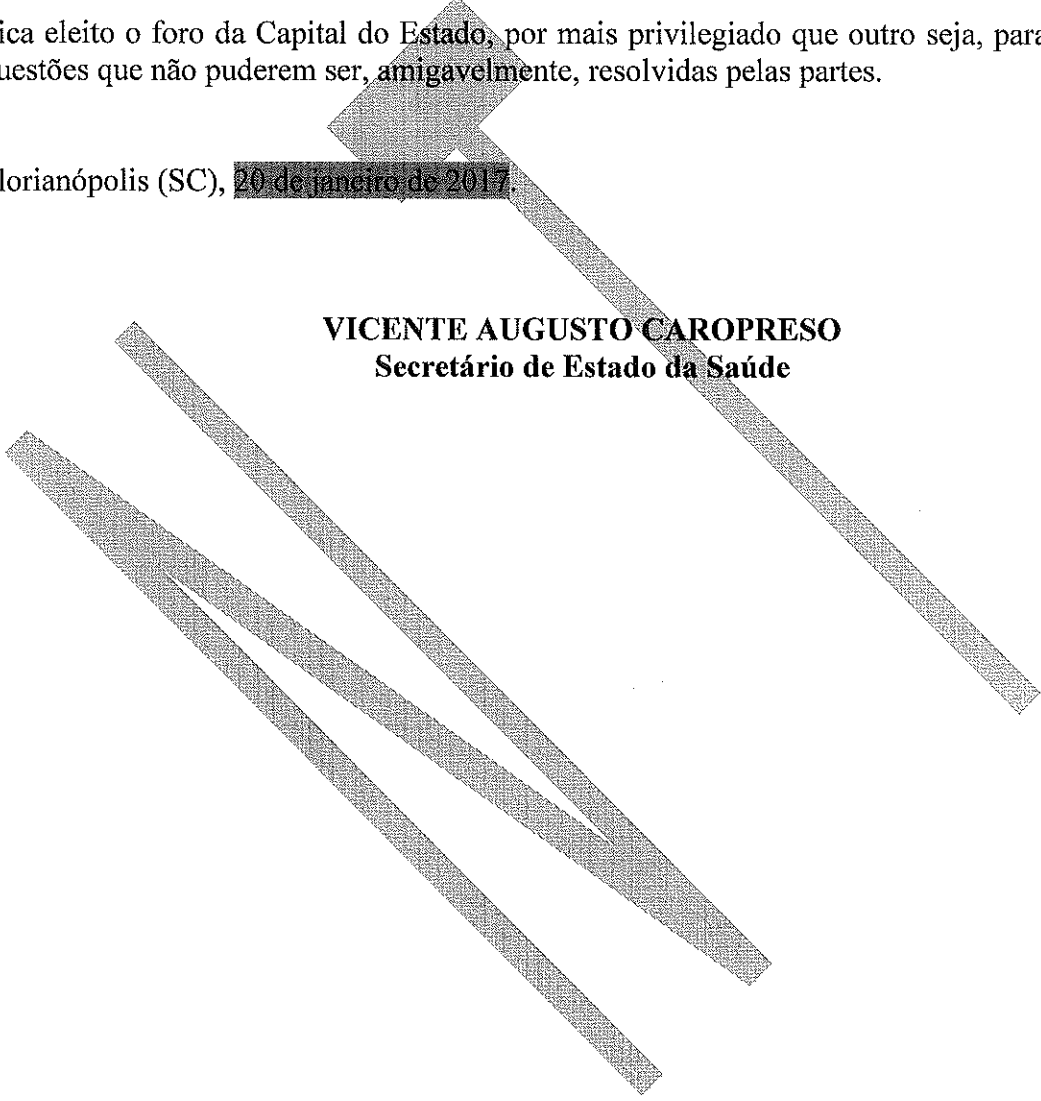
18. Os documentos citados no item anterior poderão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou, à vista dos originais, em fotocópia autenticada por funcionário das ECAA's. para aferição da tempestividade será considerado a data do seu recebimento no correio ou na ECAA.
19. Além da documentação constante do item 17, a entidade será vistoriada, em conjunto, pela equipe técnica da Vigilância Sanitária, a ECAA, da Gerência Regional de Saúde e a entidade que colaborará a administração do Programa Reviver, conforme fluxo de atendimento das ECAA's, **anexo I**.
20. A ECAA analisará e avaliará a documentação e realizará vistoria para confirmar a capacidade técnica e instalada, preenchendo os respectivos relatórios, **no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da documentação.**
21. A ECAA encaminhará a documentação, **somente das entidades devidamente habilitadas**, para a SES, a qual publicará em Diário Oficial do Estado a relação para eventual celebração de contrato.
22. A SES poderá celebrar contrato de prestação de serviços, com as entidades consideradas habilitadas, mediante inexigibilidade de licitação (artigo 25, "caput", da Lei nº. 8.666/93), considerada a inviabilidade de competição de preço conforme item 29 deste edital.
23. A SES não se obriga a contratar todas as entidades habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda reprimida identificada pelo Programa Reviver nos municípios do Estado de Santa.
24. A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93.
25. As entidades habilitadas e pré-qualificadas nos termos do presente edital serão chamadas a celebrar contrato para prestação de serviços de acolhimento a pessoas com dependência de substâncias psicoativas, conforme o modelo constante do **Anexo III**.
26. As entidades serão contratadas durante o período de vigência do edital, observando-se o limite de 10 vagas por unidade de acolhimento.
27. As entidades habilitadas e pré-qualificadas serão contratadas conforme a disponibilidade orçamentária-financeira da Secretaria de Estado da Saúde.
28. Para celebração de contrato, a entidade deverá encontrar-se nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.
29. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços de acolhimento serão:
  - a) R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, em razão dos serviços de acolhimento de pessoa adulta (maior de 18 anos);
  - b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês, em razão dos serviços de acolhimento de adolescentes, gestantes e nutrízes.

Centralização dos Serviços de Saúde - SUS  
07 m  
Chamada Pública  
Gestão de Recursos Humanos - SUS

- 30. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta Chamada Pública poderão ser obtidos junto as ECAA's. Para tanto se considera o **anexo II**, onde consta o nome do responsável pelo recebimento dos documentos constantes do item 17, número de telefone, fax, e-mail e horário de atendimento.
- 31. Fica reservada, à SES, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular a presente Chamada Pública, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
- 32. Fica eleito o foro da Capital do Estado, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Florianópolis (SC), **20 de janeiro de 2017.**

**VICENTE AUGUSTO CAROPRESO**  
**Secretário de Estado da Saúde**



ANEXO I



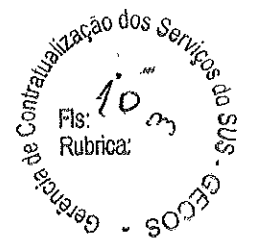
**Fluxo de Atendimento das Agências de Desenvolvimento Regional – ADR**  
 Gerências Regionais de Saúde – GERSA pelas Equipes de Controle, Avaliação e Auditoria – ECAA para  
 Contratualização dos Prestadores de Serviço do SUS.

<b>Gerências Regionais de Saúde / Agências de Desenvolvimento Regional</b>	<b>ECCA de atendimento para entrega da documentação</b>
1ª São Miguel do Oeste	1ª São Miguel do Oeste
30ª Dionísio Cerqueira	
31ª Itapiranga	
2ª Maravilha	4ª Chapecó
3ª São Lourenço do Oeste	
4ª Chapecó	
29ª Palmitos	
32ª Quilombo	
5ª Xanxerê	5ª Xanxerê
6ª Concórdia	6ª Concórdia
33ª Seara	
7ª Joaçaba	7ª Joaçaba
8ª Campos Novos	
9ª Videira	9ª Videira
10ª Caçador	
11ª Curitibanos	
12ª Rio do Sul	12ª Rio do Sul
13ª Ituporanga	
14ª Ibirama	
34ª Taió	
15ª Blumenau	15ª Blumenau
35ª Timbó	
16ª Brusque	18ª Florianópolis
18ª Florianópolis	
17ª Itajaí	17ª Itajaí
19ª Laguna	20ª Tubarão
20ª Tubarão	
36ª Braço do Norte	
21ª Criciúma	21ª Criciúma
22ª Araranguá	22ª Araranguá
23ª Joinville	23ª Joinville
24ª Jaraguá do Sul	24ª Jaraguá do Sul
25ª Mafra	25ª Mafra
26ª Canoinhas	26ª Canoinhas
27ª Lages	27ª Lages
28ª São Joaquim	

## ANEXO II

**Relação das Gerências Regionais de Saúde – GERSA, com suas Equipes de Controle  
Avaliação e Auditoria – ECAA, telefones, fax, e-mail e horário de atendimento**

GER SA	Responsável Técnico da ECAA	Telefone da ECAA	FAX da ECAA	E-MAIL da ECAA	Horário de Atendimento
1ª	Doralice Orlo Holz	(49) 3622-6130	(49) 3622-6130	<a href="mailto:ecasma@saude.sc.gov.br">ecasma@saude.sc.gov.br</a>	Das 13:00 às 19:00 horas
4ª	Marlene Amaral	(49) 3361-4270	(49) 3361-4272	<a href="mailto:ecachapcco@saude.sc.gov.br">ecachapcco@saude.sc.gov.br</a>	Das 13:00 às 19:00 horas
5ª	Lenir Mullinari	(49) 3433-5513	(49) 3433-0138	<a href="mailto:ecaxanxere@saude.sc.gov.br">ecaxanxere@saude.sc.gov.br</a>	Das 13:00 às 19:00 horas
6ª	Inelbe Baron	(49) 3442-0981	(49) 3442-0981	<a href="mailto:ecaconcordia@saude.sc.gov.br">ecaconcordia@saude.sc.gov.br</a>	Das 13:00 às 19:00 horas
7ª	Peda Pigatto	(49) 3522-4155	(49) 3522-4155	<a href="mailto:ecajoaçaba@saude.sc.gov.br">ecajoaçaba@saude.sc.gov.br</a>	Das 13:00 às 19:00 horas
9ª	Rudimar Braz Peri	(49) 3566-2868	(49) 3566-2868	<a href="mailto:ecavideira@saude.sc.gov.br">ecavideira@saude.sc.gov.br</a>	Das 13:00 às 19:00 horas
12ª	Joacir Pandini	(47) 3521-3843	(47) 3521-4861	<a href="mailto:ecariodosul@saude.sc.gov.br">ecariodosul@saude.sc.gov.br</a>	Das 13:00 às 19:00 horas
15ª	Charles Luiz Dallabona	(47) 3324-9090	(47) 3324-9090	<a href="mailto:ecablumenau@saude.sc.gov.br">ecablumenau@saude.sc.gov.br</a>	Das 13:00 às 19:00 horas
17ª	Claudia Ribeiro Gonçalves	(47) 3349-1378	(47) 3348-3965	<a href="mailto:ecaitajai@saude.sc.gov.br">ecaitajai@saude.sc.gov.br</a>	Das 13:00 às 19:00 horas
18ª	Jocélio Voltolini	(48) 3664-9091	(48) 3664-9191	<a href="mailto:ecafpolis@saude.sc.gov.br">ecafpolis@saude.sc.gov.br</a>	Das 13:00 às 19:00 horas
20ª	Vera Regina Emerick Albino	(48) 3621-2426	(48) 3621-2402	<a href="mailto:ecatubarao@saude.sc.gov.br">ecatubarao@saude.sc.gov.br</a>	Das 13:00 às 19:00 horas
21ª	Roseclair Barros	(48) 3461-2104	(48) 3461-2104	<a href="mailto:ecacriciuma@saude.sc.gov.br">ecacriciuma@saude.sc.gov.br</a>	Das 13:00 às 19:00 horas
22ª	Iraci Grunwald	(48) 3521-5855	(48) 3521-5855	<a href="mailto:ecaarangua@saude.sc.gov.br">ecaarangua@saude.sc.gov.br</a>	Das 13:00 às 19:00 horas
23ª	Célia Eni Ferreira	(47) 3433-2222	(47) 3433-9122	<a href="mailto:ecajoinville@saude.sc.gov.br">ecajoinville@saude.sc.gov.br</a>	Das 13:00 às 19:00 horas
24ª	Gertrudes Schuvartz	(47) 3371-0001	(47) 3371-0789	<a href="mailto:ecajaragua@saude.sc.gov.br">ecajaragua@saude.sc.gov.br</a>	Das 13:00 às 19:00 horas
25ª	Wanderley Braz Konopka	(47) 3642-0502	(47) 3642-0502	<a href="mailto:ecamafra@saude.sc.gov.br">ecamafra@saude.sc.gov.br</a>	Das 13:00 às 19:00 horas
26ª	Leonara Graneman Fernandes	(47) 3622-5574	(47) 3624-1866	<a href="mailto:ecacanoinhas@saude.sc.gov.br">ecacanoinhas@saude.sc.gov.br</a>	Das 13:00 às 19:00 horas
27ª	Sebastião Blévio Proença	(49) 3222-2593	(49) 3222-2593	<a href="mailto:ecalages@saude.sc.gov.br">ecalages@saude.sc.gov.br</a>	Das 13:00 às 19:00 horas



ANEXO III

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 0000/20xx

Contrato que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, através da **Secretaria de Estado da Saúde** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, do município de **XXXXXXXX**, para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com dependência de substâncias psicoativas.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina, pela sua Secretaria de Estado da Saúde Saúde/Fundo Estadual de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 80.673.411/0001-87, situada na Rua Esteves Junior nº. 160, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada SES/SC, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº. xxxxx, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, residente no domicílio especial na Rua Esteves Júnior nº. 160 – Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, situada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx nº. xxxx – xxxxx, xxxxxxxxxxxx/SC, neste ato representada pela Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, solteira, administradora, portador da carteira de identidade nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, expedida pela SSP/SC de xxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o Decreto 7.508/2011, a Resolução RDC nº. 29/2011, a Resolução CONAD nº. 01/2015 e a Portaria GM/SAS nº. 1.482/2016, o Edital de Chamada Pública de Licitação nº. XXXX/20XX, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, e amparada pela Constituição Federal de 1988, a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, com ênfase na Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990 no seu Título III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

*com base no art. 25 da Lei 8.666/93 e demais dispositivos da Lei 8.666/93*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Prestação de serviços de acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa, independentemente de credo, etnia ou orientação sexual, após o processo de desintoxicação, quando requerido pela natureza da dependência, respeitada a tipificação do serviço na entidade.

*conformar a legislação do SUS, a seguir*  
ou

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO**

2.1 Os serviços de acolhimento destinam-se aos dependentes de substâncias psicoativas, residentes em Santa Catarina, depois de processo de desintoxicação, quando requerido pela sua natureza, os quais necessitem de afastamento do ambiente no qual se estabeleceu a dependência, na modalidade de atenção residencial transitória, tendo como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares.

**Parágrafo Primeiro** - A utilização dos serviços de acolhimento por essa cooperação, terá caráter essencialmente voluntário.



**Parágrafo Segundo** - A disponibilidade de serviços ofertados pela **CONTRATADA**, deverá estar limitada a:

- I - Em casos de adultos serão até 10 (dez) vagas por unidade;
- II - Em caso de adolescentes e nutrizes até 7 (sete) vagas por unidade.

**Parágrafo Terceiro** - Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira ou sob a forma de outros bens, inclusive doações, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares.

**Parágrafo Quarto** - O dependente de substâncias psicoativas poderá permanecer por até **doze meses** na **CONTRATADA**, conforme definido no artigo 6º da Resolução CONAD nº. 01/2015 e a justificativa deve ser devidamente anotada no prontuário de evolução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Além das obrigações estabelecidas no Programa Reviver/2017, caberá à **CONTRATADA**:

I - A admissão será feita mediante prévia avaliação diagnóstica, cujos dados deverão constar na ficha do acolhido, sendo vedada a admissão de pessoas cuja situação requeira a prestação de serviços de saúde não disponibilizados pela instituição.

II - No processo de admissão do acolhido, a **CONTRATADA** deve garantir:

a) respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;

b) orientação clara ao acolhido e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em caso de mandado judicial;

c) a permanência voluntária;

d) possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico;

e) o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato;

f) a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.

III - Durante a permanência do acolhido, a **CONTRATADA** deve garantir:

a) o cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de SPA e violência;

b) a observância do direito à cidadania do acolhido;

c) alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;

d) a proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais;

e) a manutenção de tratamento de saúde do acolhido.

IV - Indicar os serviços de atenção integral à saúde disponíveis para os acolhidos, sejam eles públicos ou privados.

V - Cabe ao responsável técnico da **CONTRATADA** a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos acolhidos, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

VI - Possuir documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais.

VII - Manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação.

VIII - Possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.

IX - Manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas, a qual deve proporcionar ações de capacitação à equipe, mantendo o registro.

X - Nortear as ações de acolhimento individualizado, conforme estabelecido no seu programa de acolhimento, através de ficha individual registrada periodicamente o atendimento prestado, bem como, intercorrências clínicas. As fichas individuais devem permanecer acessíveis aos residentes, aos responsáveis e a **CONTRATANTE** e devem contemplar:

a) horário do despertar;

b) atividade física e desportiva;

c) atividade lúdico-terapêutica variada;

d) atendimento em grupo e individual;

e) atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas;

f) atividade que promova o desenvolvimento interior;

g) registro de atendimento médico, quando houver;

- h) atendimento em grupo coordenado por membro da equipe;
- i) participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, e outros;
- j) atividades de estudos para alfabetização e profissionalização;
- k) atendimento à família durante o período de tratamento;
- l) tempo previsto de permanência do residente na instituição;
- m) atividades visando à reinserção social do acolhido.

XI - Realizar avaliação das necessidades e do acompanhamento dos dependentes de substâncias psicoativas em todo processo de convivência na comunidade terapêutica.

XII - Notificar compulsoriamente a **CONTRATANTE** por e-mail ( ) no prazo de até 05 (cinco) dias, a respeito de cada acolhimento, bem como da alta terapêutica, da desistência, do desligamento ou da evasão da pessoa acolhida da unidade de saúde correspondente da sua região;

XIII - Não praticar ou permitir ações de agressão física, isolamento ou qualquer restrição à liberdade da pessoa acolhida;

XIV - Informar aos familiares ou ao responsável pela pessoa acolhida a respeito de qualquer uma das intercorrências como alta terapêutica, desistência, desligamento ou evasão, bem como, registrar na ficha individual;

XV - Comunicar à pessoa acolhida e/ou ao responsável acerca das normas da entidade, bem como sobre o caráter gratuito do serviço prestado, o que deverá ser consignado em Termo de Acolhimento (Anexo III) firmado pela pessoa dependente;

XVI - Garantir à pessoa acolhida os direitos de assistência integral em saúde, por meio de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde, especialmente para intercorrências clínicas;

XVII - Assegurar o direito ao uso de vestuário próprio, bem assim à utilização de objetos pessoais, conforme diretrizes da entidade;

XVIII - Comunicar, formalmente, cada acolhimento à unidade de saúde e de assistência social;

XIX - Manter as mesmas condições requeridas na fase de habilitação;

XX - Encaminhar à **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil de cada mês, a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, bem assim a relação das pessoas acolhidas, assinada pelo seu representante legal;

XXI - Responder às demandas do acompanhamento do acolhimento pela **CONTRATANTE** e/ou por pessoa física ou jurídica contratada para esse fim, e, ainda, pelo Conselho Administrativo do Programa Reviver, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria, fiscalização e do controle social;

XXII - Notificar a Polícia quando do óbito de uma pessoa acolhida.

XXIII - Todas as despesas decorrentes da contratação, tais como equipamentos necessários à execução dos trabalhos, adequações de espaços físicos, recursos humanos, bem como todos decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**.

XXIV - Todo o material de consumo será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus a **CONTRATANTE**, incluindo-se vestuário, artigos para uso pessoal, artigos de higiene, alimentação e quaisquer itens de que o acolhido necessite.

XXV - A **CONTRATADA** utilizar-se de profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista, em especial na segurança e higiene do trabalho.

XXVI - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos.

XXVII - A **CONTRATADA** deverá zelar pela boa e integral prestação dos serviços a serem executados, bem como pelas instalações.

XXVIII - Fica obrigada a **CONTRATADA** a prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, e a seus prepostos legais, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

XXIX - A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspecto da execução contratual se obriga prontamente a atender.

XXX - Os relatórios ou documentos equivalente, se necessários, deverão ser encaminhados a **CONTRATANTE**, ou a seu preposto, no prazo de 24 horas após solicitação.

XXXI - A **CONTRATADA** deverá facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentada.

XXXII - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

XXXIII - Os empregados a serviço da **CONTRATADA** não terão quaisquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

XXXIV - A **CONTRATADA** arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços.

Contratualização dos Serviços do SUS - GECCOS  
Fis. 14  
RUBRICA

XXXV - A **CONTRATADA** assumirá todos os encargos de demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

XXXVI - São de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os impostos, taxas, licenças, de Conselhos Regionais e de outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários, assim como as certidões solicitadas.

XXXVII - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros pela execução dos serviços prestados.

XXXVIII - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela permanente manutenção de validade de sua documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira.

XXXIX - A **CONTRATADA** incentivará a atualização de formação de seus profissionais, para que participem das ações promovidas pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos.

XL - A **CONTRATADA** deverá manter a disciplina nos locais dos serviços, substituindo qualquer servidor ou voluntário cuja conduta seja considerada inadequada.

XLI - A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, substituir serviços do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular ou de emprego de material ou equipamentos inadequados.

XLII - A **CONTRATADA**, independentemente da atuação de fiscalização do contrato pela **CONTRATANTE** ou seus prepostos, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

XLIII - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** ou a seu preposto, por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do contrato.

XLIV - A **CONTRATADA** preservará a **CONTRATANTE**, mantendo-a salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

XLV - A **CONTRATADA** não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

XLVI - A **CONTRATADA** indicará um responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com a **CONTRATANTE** a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato.

XLVII - Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos acolhidos ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

XLVIII - O acolhimento e as demais atividades que integram este contrato terão a frequência controlada, preferencialmente, por biometria.

XLIX - Deverá indicar pelo menos três pessoas, com condições para cumprimento da inclusão digital no Reviver.

L - A **CONTRATADA** é responsável pelo registro eletrônico de dados para efeito de pagamento mensal da instituição e mediante avaliação da coordenação do projeto;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **4.1 Caberá à CONTRATANTE:**

I - Efetuar o pagamento relativo ao acolhimento mensalmente realizado, em até o trigésimo dia do mês de assentado o atesto na nota fiscal/fatura correspondente.

II - Acompanhar o acolhimento, diretamente e/ou por pessoa física ou jurídica contratada para esse fim, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria, fiscalização e do controle social.

III - Optar pela delegação ou não de aspectos técnicos e administrativos a entidade com a qual mantenha parceria, para que tal entidade atue como preposto da **CONTRATANTE** na relação com as unidades de cooperação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

5.1 – É expressamente vedado à **CONTRATADA** realizar qualquer espécie de cobrança ao acolhido, seu acompanhante ou responsável, bem como por qualquer serviço prestado em razão deste Contrato.

**Parágrafo primeiro** – A **CONTRATADA** deverá afixar aviso, em local visível, sobre sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados pela mesma em razão do vínculo junto ao SUS.

**Parágrafo segundo** – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer tipo de cobrança indevida, feita a usuário ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

6.1 – A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, desde que devidamente reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado, ficando-lhes assegurado o direito de regresso.

**Parágrafo primeiro** – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Fls: 16 m  
Gerência de Contratação dos Serviços do SUS - GECSOS

**Parágrafo segundo** – A responsabilidade de que trata o parágrafo anterior estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 – A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, da **CONTRATANTE** os recursos para a cobertura dos serviços contratados, de acordo com o pactuado neste documento.

7.2 – O valor anual estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ **XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme abaixo especificado:

Resumo da Programação Orçamentária	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
Acolhimento de Pessoa Adulta (maior de 18 anos)			
Acolhimento de Adolescente, Gestante e Nutrizes			
<b>TOTAL</b>			

**Parágrafo primeiro** – Os valores a serem pagos pelo acolhimento realizado no mês serão proporcionais ao número de dias de permanência na entidade, conforme controle na ficha de acolhimento e frequência digital.

**Parágrafo segundo** – Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, mediante a celebração de Termo Aditivo, que será devidamente publicado.

**Parágrafo terceiro** – A **CONTRATADA** ficará eximida de responsabilidade pelo não atendimento aos acolhidos na hipótese da ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias no repasse dos pagamentos devidos pelo Poder Público, ressalvadas situações de calamidade pública, grave ameaça à ordem interna e/ou situações de urgência ou emergência.

**Parágrafo quarto** – Na hipótese de ocorrência do disposto no parágrafo anterior da presente Cláusula, a **CONTRATADA** não poderá, abruptamente, promover descontinuidade dos atendimentos sem que haja comunicação escrita formalizada junto à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da efetiva interrupção.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 20XX, no programa ação **XXXX-XXXXXX-XXXX** – **XXXXXXXXXXXXXXXX**, elemento despesa **XXXXXXXXXX**, fonte 100 – Fundo Social, e em parte, por conta dos exercícios subsequentes, os quais serão aditados ao presente Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES

Gerência de Contratação dos Serviços de Saúde - GECOS  
Fis. Rubrica  
18

9.1 – O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I - Para processamento do pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil de cada mês, a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, bem assim a registrar os dados das pessoas no Sistema do Programa Reviver.

II - Na hipótese de atraso em registrar os dados das pessoas acolhidos no mês no Sistema do Projeto Reviver, o pagamento da nota fiscal/fatura correspondente ficará suspenso até a regularização.

III - Os pagamentos ocorrerão mensalmente, até o trigésimo dia do mês de assentado o atesto na nota fiscal/fatura.

III - Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária, em conta bancária especificada na nota física/fatura, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no presente contrato.

IV - Para execução do pagamento de que trata esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasuras, em letra legível, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, o número de sua conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos, o mês de competência.

V - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor.

VI - A nota fiscal/fatura correspondente ao acolhimento realizado no mês deverá ser encaminhada pela **CONTRATADA** ao endereço eletrônico [gecos.saude@gmail.com](mailto:gecos.saude@gmail.com), e será atestada e liberada para pagamento, se constatado o cumprimento de todas as condições pactuadas no presente termo de adesão.

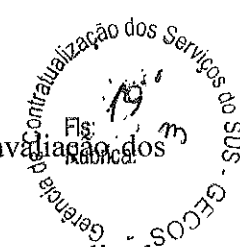
VII - Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura correspondente ao acolhimento ficará com o pagamento suspenso até que sejam providenciadas as medidas sancionadoras, hipótese em que o prazo para pagamento terá início depois da regularização da situação ou da reapresentação do documento fiscal, sem importar qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

VIII - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** e esta tem a responsabilidade pelos prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos resultantes da falta de informação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, à verificação do

movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



**Parágrafo primeiro** – Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**Parágrafo segundo** – A **CONTRATANTE** efetuará vistorias nas instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

**Parágrafo terceiro** – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**Parágrafo quarto** – A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade frente à **CONTRATANTE** ou ainda quanto aos usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

**Parágrafo quinto** – A **CONTRATADA** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

11.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato pelas partes o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula das penalidades desta Portaria:

I – descumprimento de cláusulas contratuais;

II – cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados;

III – cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, ao usuário;

IV – solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou realize pagamento de ações e serviços contratualizados;

V – alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa, sem negociação anterior, exceto para os casos de força maior e fortuitos;

VI – impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;

VII – identificação de faltas reiteradas na sua execução dos serviços contratados;

VIII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela **CONTRATANTE** ou representante legal da **CONTRATADA**;

IX – os casos estabelecidos no art. 78, da Lei nº 8.666/93;

X – descumprimento por parte da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** do repasse financeiro estabelecido neste instrumento contratual.

11.2 – A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE** à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 1993, ou seja:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos:

a) cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, urgência e emergência por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infrinjam as normas reguladoras do SUS de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou naquelas que levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário;

b) cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que poderá ser concedida declaração de idoneidade desde que a Administração seja ressarcida dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV – A multa será imposta à **CONTRATADA** pelo atraso injustificado na execução do contrato.

a) A multa deverá seguir as alíquotas abaixo:

a.1) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

a.2) 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, calculado sobre a parte inadimplente;

a.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

b) O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

- c) Sempre que a multa ultrapassar os créditos da **CONTRATADA** e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado para cobrança extrajudicial ou judicial;
- d) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento da execução do serviço;
- e) A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- f) A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades.

**Parágrafo primeiro** – As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

**Parágrafo segundo** – A rescisão deste instrumento contratual deverá ser exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa previstos na Lei 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.

**Parágrafo terceiro** – O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos por ventura devidos a **CONTRATADA**.

**Parágrafo quarto** – A imposição de quaisquer das sanções não ilidirá o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética a serem imputadas ao autor do fato.

**Parágrafo quinto** – A violação ao disposto nos incisos II e III do item 11.1 desta cláusula, além de sujeitar a **CONTRATADA** às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a **CONTRATANTE** a reter, do montante devido à **CONTRATADA**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao usuário.

**Parágrafo sexto** – Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento de metas aprovadas.

**Parágrafo sétimo** – Valores a título de multa não serão deduzidos das parcelas devidas a **CONTRATADA** antes do transcurso de todos os prazos de defesa e recursos cabíveis.

11.3 – A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, no que couber.

**Parágrafo primeiro** – Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena, inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**Parágrafo segundo** – Durante o período transcorrido no ínterim do pedido de rescisão, todos os serviços deverão ser mantidos, nos mesmos termos, podendo a **CONTRATADA** ser penalizado com multa, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade dos atendimentos aos usuários.

**Parágrafo terceiro** – A inobservância, por parte da **CONTRATADA** dos critérios de rescisão por interesse desta, ensejará a aplicação de multa, que será duplicada em caso de negligência na qualidade ou quantidade dos serviços prestados.

**Parágrafo quarto** – Poderá a **CONTRATADA** rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento das obrigações por parte da **CONTRATANTE**, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, mediante notificação prévia, devidamente motivada conforme estabelecido no presente instrumento.

**Parágrafo quinto** – Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

12.1 – A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de quaisquer penalidades, a ser apresentado diretamente à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro** – Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, o gestor local deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo segundo** – Da decisão da **CONTRATANTE** que rescindir o presente Contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo terceiro** – A **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o §2º desta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público após manifestação da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

13.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é 31 de dezembro de 201x, tendo por termo inicial a data xx/xx/201x, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, mediante termo aditivo, limitado em 60 meses.

**Parágrafo único** – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da **CONTRATANTE** e à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes, e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência.

E, por estarem às partes justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firma-se o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis/SC, xx de xxxxxxxxxxxx de 201x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário de Estado da Saúde  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Dirigente  
CONTRATADA

*Testemunhas:*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Gerente de Contratualização dos  
Serviços do SUS  
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO IV  
FICHA CADASTRAL



(Os dados Informados só terão validade mediante a comprovação por cópia do documento).

Dados da Entidade:

Nome da entidade:

CNPJ:

Nome do representante

Endereço: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_

**Bairro:**

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: -----

Telefones (com código de área):

E-mail da Entidade: \_\_\_\_\_

Estrutura física:

Número de metros quadrados do terreno:

Número de metros quadrados de área construída:

Número de alojamentos:

Número de banheiros:

Número de salas de atendimento individual e ou coletivo:

Área para realização de oficinas de trabalho:

Área para realização de atividades laborais:

Área para prática desportiva:

Sala de acolhimento de acolhidos, familiares e visitantes:

Sala administrativa:

Área para arquivo das fichas individuais:

Sanitários para funcionários:

Área destinada a preparo da alimentação (cozinha coletiva):

Refeitório:

Lavanderia coletiva:

Almoxarifado:

Área para depósito de material de limpeza:

Área para abrigo de resíduos sólidos:

Outros que desejar informar:

Horário de Funcionamento:

Público atendido:  Adolescentes  Adultos

Número de pessoas atendidas:  Feminino  Masculino

Aceita grávidas?  Sim  Não

Modalidade de admissão:  Voluntária

Aceita encaminhamentos judiciais (do fórum)

Número de vagas ocupadas:

Vagas disponíveis para prestação de serviços de acolhimento à SES:

Há usuários aguardando vaga? (...) Não  Sim  Quantos?

Fontes de recursos:

Recursos públicos:

Federais  Estaduais  Municipais

Órgão que forneceu os recursos federais:

Valor:

Detalhamento:

Órgão que forneceu os recursos estaduais:

Valor:

Detalhamento:

Órgão que forneceu os recursos municipais:

Valor:

Detalhamento:

Capacidade técnica:

Número de profissionais que trabalham na instituição:

Apoio administrativo: não  sim  Número: .....

Suporte terapêutico e lazer: não  sim  Tipo e número:.....

Pessoal para preparo e distribuição de alimentação: não ( ) sim ( ) Número:.....

Técnico de Enfermagem: não ( ) sim( ) Número:.....

Enfermeiro : não ( ) sim( ) Número:.....

Psicólogo: não ( ) sim( ) Número:.....

Assistente Social: não ( ) sim( ) Número:.....

Médico: não ( ) sim( ) Número:.....

Suporte de ordem religiosa: não ( ) sim( ) Número:.....

Estagiários: não ( ) sim( ) Número:.....

Voluntários: não ( ) sim( ) Número:.....

Responsável Técnico de nível superior: não ( ) sim( )

O responsável técnico possui curso de capacitação para atuar em Comunidades Terapêuticas?

Sim ( ) Não ( )

Obs.:

Outros dados:

Possui Estatuto Social registrado? Sim ( ) Não ( )

Possui Declaração de Utilidade Pública

Municipal com lei específica? ( ) sim ( ) não

Estadual com lei específica? ( ) sim ( ) não

Federal com lei específica? ( ) sim ( ) não

Possui Registro no Conselho Municipal de Assistência Social ou Saúde:

( ) sim ( ) não

13.4. Possui Registro no Conselho Municipal de Entorpecentes:



sim       não

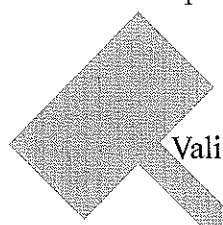
13.5. Possui alvará sanitário?

sim       não

Conta com Laudo do Corpo de Bombeiros ou protocolo de solicitação?

sim       não

Número do laudo:



Validade:

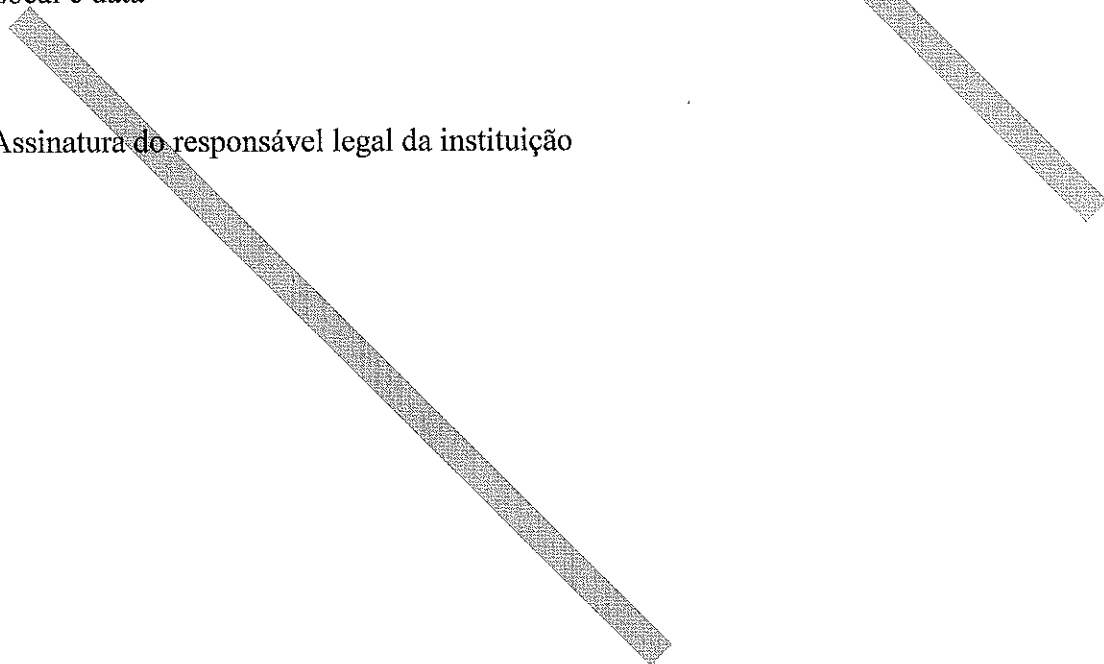
A CT está instalada em sede própria?

sim       não       funciona em local alugado

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que anexo comprovante de cada item.

Local e data

Assinatura do responsável legal da instituição

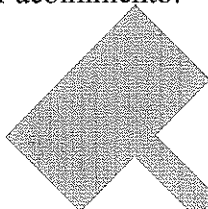


ANEXO II

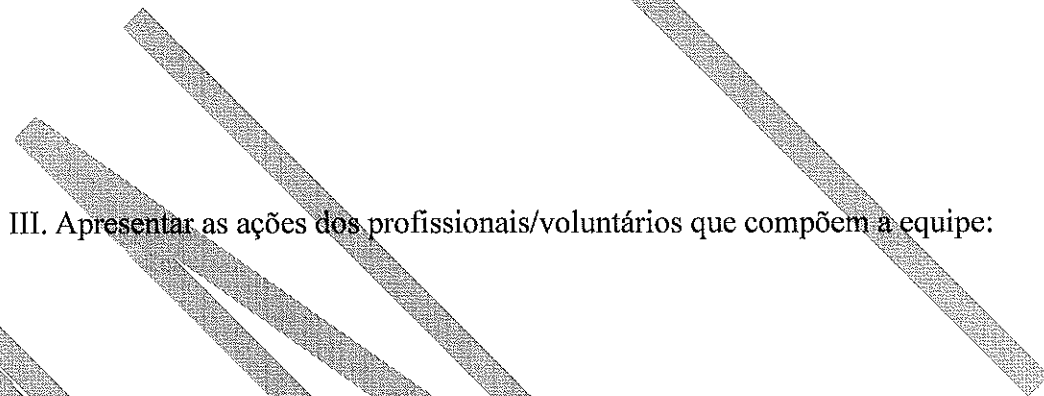


**TERMO DE ACOLHIMENTO**

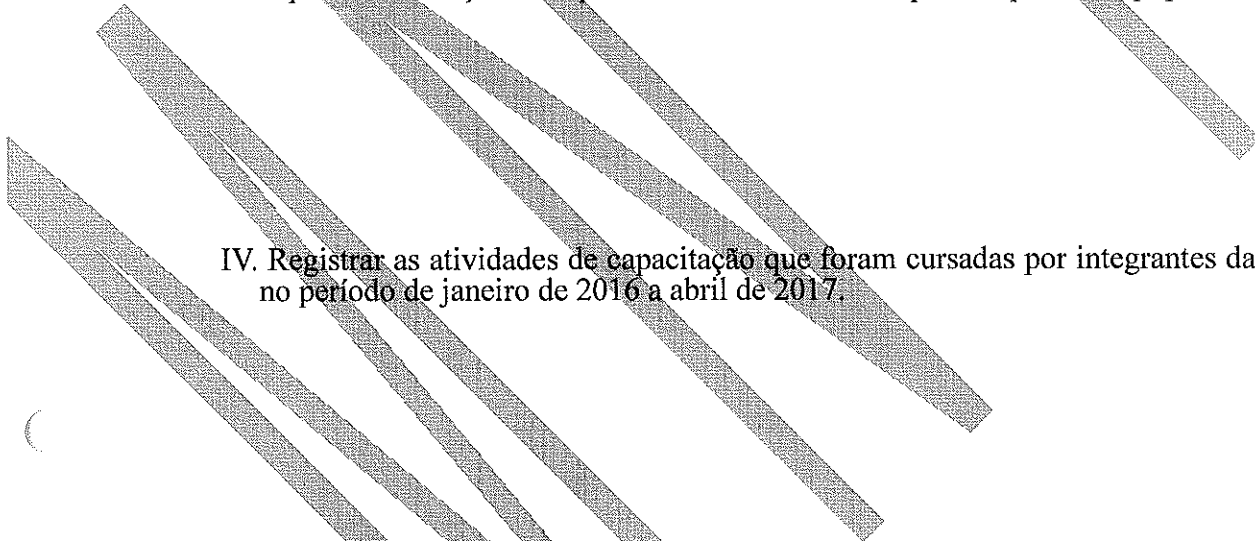
I. Descrever a área de abrangência geográfica na qual a entidade presta serviços e que tem condições para realizar acolhimento:



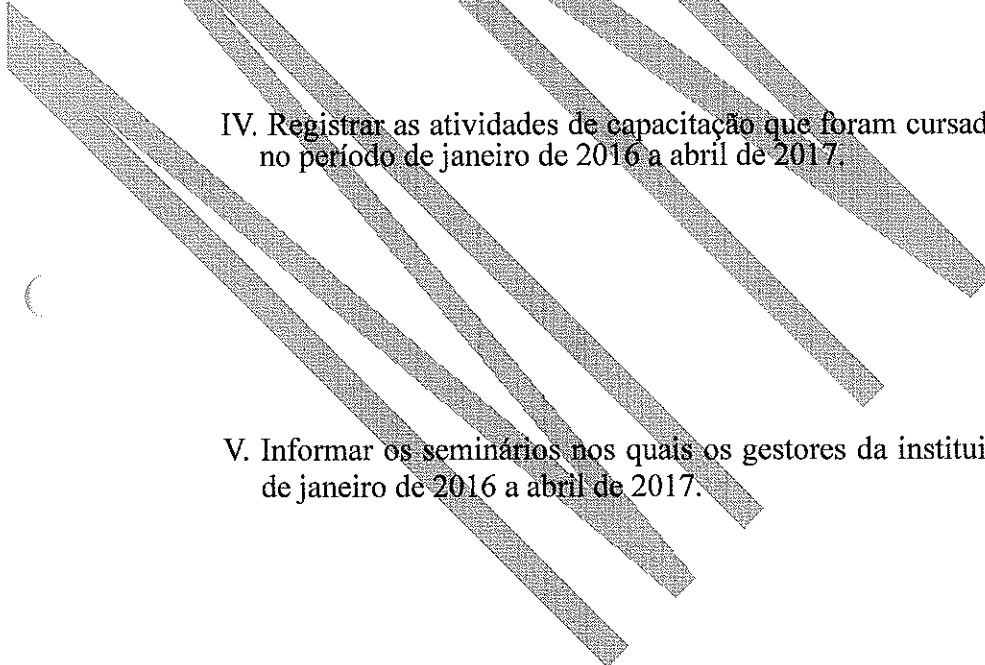
II. Identificar quais são os integrantes da equipe que participam do processo de acolhimento:



III. Apresentar as ações dos profissionais/voluntários que compõem a equipe:



IV. Registrar as atividades de capacitação que foram cursadas por integrantes da instituição, no período de janeiro de 2016 a abril de 2017.



V. Informar os seminários nos quais os gestores da instituição participaram no período de janeiro de 2016 a abril de 2017.

VI. Apresentar as atividades práticas diárias desenvolvidas com os dependentes de substâncias psicoativas

VII. Apresentar as atividades desenvolvidas pela instituição com os dependentes de substâncias psicoativas e familiares, de modo conjunto.

VIII. Descrever o processo de reinserção social dos dependentes de substâncias psicoativas.

IX. Descrever como é realizada a preparação para o processo de alta, do dependente de substâncias psicoativas, na instituição.

X. Apresentar o processo de acompanhamento, dos dependentes de substâncias psicoativas e familiares, após a alta da instituição.

XI. Registrar os serviços que são buscados no Sistema Único de Saúde para os dependentes de substâncias psicoativas e familiares acolhidos em sua instituição.

XII. Informar quantos dependentes foram acolhidos na CT no último ano e quanto destes retornaram ao trabalho, além de retornar à família.

X. Apresentar outras informações que fazem a sua instituição ser importante para o acolhimento dos dependentes de substâncias psicoativas

XI. Descrever como a CT realiza. O acompanhamento do acolhido após a alta.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Instituição



ANEXO V  
(declaração de concordância do dirigente)

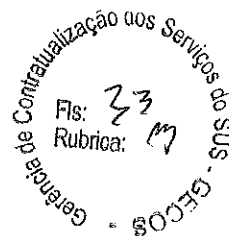
DECLARAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nºxx, bairro xxxxx, da cidade de xxxxx/SC, CEP: xxxxxxxx, aqui representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da Lei, que concorda com todos os termos e condições do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxxxx/SES/2017 e seus anexos.

Cidade/SC, xx de xxxx de 2017.

**XXXXXXX**  
Dirigente da CT

ANEXO IV



Termo de Adesão Institucional

Nome: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_/\_\_/\_\_

Nome da mãe: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Título de eleitor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Carteira de trabalho: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Município - UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

Data de acolhimento: \_\_/\_\_/\_\_

Possui renda própria: ( ) Sim ( ) Não

Grau de escolaridade: \_\_\_\_\_

Responsável pelo acompanhamento do acolhido: \_\_\_\_\_

2. Familiares

Nome  
Grau de parentesco  
Contato Contatos:

Telefonemas ( )  
Visita ativa ( )  
Visita receptiva ( )

Nome  
Grau de parentesco

Contato Contatos:

Telefonemas ( )  
Visita ativa ( )  
Visita receptiva ( )  
Nome  
Grau de parentesco  
Contato Contatos:

Telefonemas ( )  
Visita ativa ( )  
Visita receptiva ( )

Evolução do vínculo:

---

---

---

---

---

### 3. Quadro clínico

Uso de substância psicoativa:

Álcool ( )

Maconha / Haxixe ( )

Cocaína ( )

Crack ( )

Inalantes / Cola / Solvente / Tiner ( )

Benzodiazepínico / Diazepan ( )

Anfetaminas / Remédios para Emagrecer ( )

Ecstasy / MDMA ( )

LSD ( )

Heroína / Morfina / Metadona ( )

Outros: \_\_\_\_\_

Observações:

---

---

---

Antecedentes de tratamento:

- Não
- Sim:

Redução de danos ( )

Abstinência (Alcoólicos Anônimos e Narcóticos Anônimos, inclusive) ( )

CAPS ( )

Comunidade terapêutica ( )

Internação ( )

Outros Observações:

---

---

---

---

---

---

---

---

Comorbidades:

- Não
- Sim:

---

---

---

---

---

---

---

---

Acompanhamento médico:

- Não
- Sim:

Hospital ( )

Posto de Saúde ( )

Clínica ( )

CAPS ( )

Outros Observações:

---

---

---

---

---

Exames prévios realizados:

4. Atividades

Atividades terapêuticas (incluir horários); nos termos do art.12 da Resolução CONAD

---

---

---

---

5. Saída do acolhido

Planejamento de saída:

Atividades de capacitação profissional ( )

Organização financeira ( )

Reinserção no mercado de trabalho ( )

Atividades de capacitação profissional ( )

Organização financeira ( )

Reinserção no mercado de trabalho ( )

Geração de renda ( )

Moradia ( )

Outros

---

---

---

---

Saída da comunidade:

Saída terapêutica ( )

Saída administrativa ( )

Abandono ( )

---

---

---

---

### 6. Demandas do acolhido

Demandas

Tempo previsto para início

previsto para término

Estou de acordo com as regras da instituição e com o caráter voluntário do acolhimento.

---

Assinatura do (a) acolhido(a)



Nº	520/17
DATA:	23/02/2017

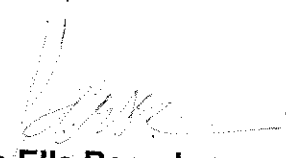
**DE:**  
Gerência de Contratualização dos Serviços do SUS

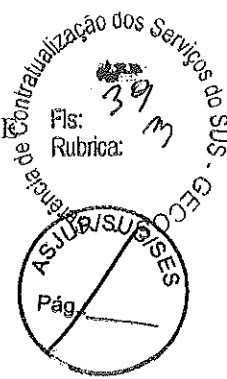
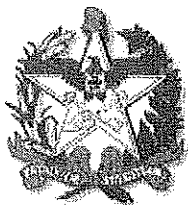
**PARA:**  
ASJUR A/C DE JANINE

**ASSUNTO:**  
Solicitação de Parecer sobre Edital de Chamada Pública para Comunidade Terapêutica

Solicitamos a essa Assessoria Jurídica parecer sobre o Edital de Chamada Pública nº 439/2017 para contratualização de entidades tipo **Comunidade Terapêutica**, considerando as Resoluções: RDC nº 29, de 30/06/2011 e CONAD nº 01, de 06/05/2015 e a Portaria SAS/MS nº 1.482, de 25/10/2016.

Atenciosamente,

  
**Grace Ella Berenhauser**  
Gerente de Contratualização  
Dos Serviços do SUS - GECOS



***PARECER JURÍDICO n.º 332/2017: ASJUR/SES.***

**Assunto: Edital de Chamamento Público n. 439/2017**

**Destino: Gerência de Contratualização dos Serviços do SUS.**

**Relatório:**

Aporta nesta Assessoria Jurídica Edital de Chamamento Público supracitada para análise e parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º. 8.666, de 1993.

Referida demanda visa o credenciamento de Comunidades Terapêuticas para a prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas, independente de credo, etnia ou orientação sexual.

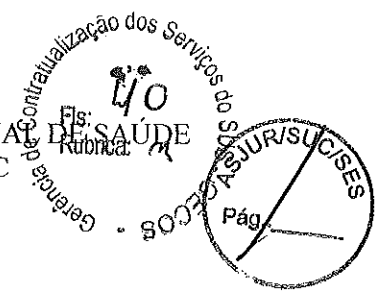
É o relatório

Após análise dos autos concluiu esta Assessoria Jurídica que:

Destaca-se de início que o chamamento público e posterior credenciamento de Comunidades Terapêuticas encontra respaldo no art. 25 'caput' c/c 26 da Lei n. 8.666/93 em face da inviabilidade de competição decorrente no fato de que os preços de referidos serviços serão remunerados de acordo com o valor estabelecido no Projeto de acolhimento Reviver, não podendo serem adquiridos por valores superiores.

No Direito Administrativo Brasileiro, a regra é licitar tanto para aquisição de bens como para prestação de serviços, tendo como fundamento Legal, n, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“...ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da



lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações...”.

Na norma infraconstitucional, o art. 2º, da Lei n.º 8.666/93, :

"Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei".

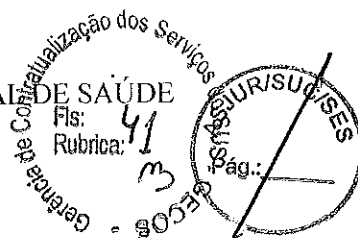
**Caso excepcional: Inexigibilidade de licitação:**

A principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, pois ele resultaria frustrado. Diferencia-se da dispensa de licitação, que pode se constituir numa faculdade para o administrador. Vejamos o entendimento da professora Maria Sylvia Zanella di Pietro:

"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação estão dispostas no art. 25 da Lei n.º. 8.666/93, sendo que essas são consideradas exemplificativas, conforme já consta do próprio caput do art. 25, por meio da expressão "em especial", podendo se estender a outros casos, desde que se configure a inviabilidade de competição. Nessa esteira, temos os comentários do ilustre professor Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Outras hipóteses de exclusão de certame licitatório existirão, ainda que não arroladas nos incisos I a III, quando se proponham situações nas quais estejam ausentes pressupostos jurídicos ou fáticos condicionadores dos certames licitatórios. Vale dizer: naquelas hipóteses em que ou (a) o uso da licitação significaria simplesmente inviabilizar o cumprimento de um interesse jurídico



prestigiado no sistema normativo e ao qual a Administração deva dar provimento ou (b) os prestadores do serviço almejado simplesmente não se engajariam na disputa dele em certame licitatório, inexistindo, pois, quem, com aptidões necessárias, se dispusesse a disputar o objeto de certame que se armasse de tal propósito".

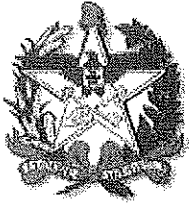
Art. 25. É inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, em especial:

Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: "Se a Administração convoca todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento (FERNANDES, J. U. Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 8ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009)."

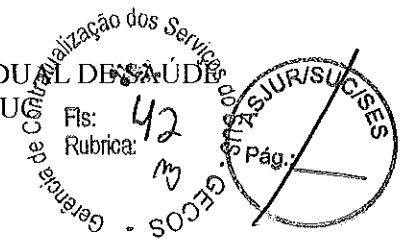
Os contratos celebrados com os credenciados têm vigência de doze meses, podendo ser renovados, sem, no entanto, exceder o prazo de sessenta meses. Os serviços prestados serão remunerados com base de acordo com o valor estabelecido no Projeto de acolhimento Reviver de forma que são inabilitados os credenciados que ofertam sobretaxa de outros valores ou custos extras nos procedimentos declarados.

O edital e minuta do contrato reúnem os elementos necessários exigidos pelas normas legais, ressaltava-se apenas a importância de constar no contrato e edital o art. 25, "caput" c/c 26 da Lei n. 8.666/93, bem como, nas penalidades (rescisão e das sanções) o Decreto n. 2.617 de 16 de setembro de 2009.

Sugere-se ainda a inclusão na obrigação da contratada: A CONTRATADA (comunidade terapêutica) deverá ter em seu quadro funcional, uma equipe mínima de profissionais fixos de acordo com a Resolução ANVISA - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, assim como atender o inteiro teor desta Resolução.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LOGÍSTICA/SUCIS  
ASSESSORIA JURÍDICA /ASJUR



Diante do exposto, opina esta Assessoria pela legalidade do procedimento adotado, devendo atender as peculiaridades que são próprias de tais serviços, cercando-se de todas as cautelas necessárias que garantam à fiel observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, evitando, assim, que surjam dúvidas e questionamentos sobre as contratações.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2017.

*Janine Silveira dos Santos Siqueira*  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/SC 28.435**

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

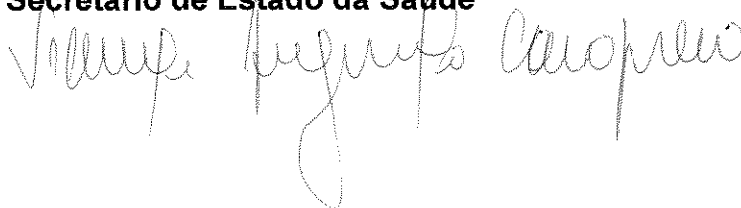
A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina/Fundo Estadual da Saúde, torna público o Edital de Chamada Pública, conforme segue:

### Edital de Chamada Pública nº 439/2017

Processo: PSES nº. 08910/2017

Objeto: Seleção e possível habilitação e pré-qualificação de entidades tipo Comunidades Terapêuticas (CT) localizadas no Estado de Santa Catarina, com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa, independentemente de credo, etnia ou orientação sexual, após o processo de desintoxicação, quando requerido pela natureza da dependência, respeitada a tipificação do serviço na entidade. Para tanto, os interessados em participar da presente **Chamada Pública** terão o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado para entregar a documentação relacionada no Edital, nas Agências de Desenvolvimento Regionais – ADR, em suas respectivas Gerências Regionais da Saúde – GERSA/Equipe de Controle, Avaliação e Auditoria – ECAA's, conforme fluxo de abrangência do anexo I, do Edital, que estará disponível na página da SES, dentro do prazo acima estipulado.

**Vicente Augusto Caropreso**  
**Secretário de Estado da Saúde**



Fls: 44  
Rubrica: M  
Secretaria de Contratação dos Serviços do SUS - G.F.C.O.S.

013139	33.90.37	0.6.69	06.181.0707	1.500.000,00
Subtotal				1.500.000,00
Total				1.500.000,00

Anexo II Ano Base: 2017

Ato Normativo	2017AN000165			
Órgão	16000	Secretaria de Estado da Segurança Pública		
U. O.	16091	Fundo de Melhoria da Segurança Pública		
Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
013163	33.90.39	0.6.69	06.181.0705	1.500.000,00
Subtotal				1.500.000,00
Total				1.500.000,00

Cod. Mat.: 433475

**Infraestrutura**

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA Nº 004/2017/SIE, de 23 de fevereiro de 2017.**  
DESIGNAR, com base na competência delegada pelo Art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 07/05/2007, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 534, de 20/04/11 e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 1.158, de 18/03/08, o servidor José Firmino, matrícula 9859098-01- Coordenador Geral, o servidor Cláudio Cherm Garcia, matrícula nº 866.898-5- Supervisor, o servidor José Abel da Silva, matrícula nº 172.857-8, com registro no CREA/SC sob o nº 28.881-4. Coordenador Técnico e o servidor Jorge João Perreira, matrícula nº 173.073-8-01- Coordenador Administrativo e Financeiro, como Coordenadores da Unidade de Gerenciamento do Programa de Integração Viária do Planalto Norte de Santa Catarina- UGP PROVIAS, unidade responsável pela administração, fiscalização, controle e avaliação do programa no Estado de Santa Catarina, subordinada ao Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, em referência a Portaria nº 047/2014/SIE publicada no DOE nº 19.868 de 30/07/2014, fazendo cessar os efeitos da Portaria 008/2015/SIE, de 06 de fevereiro de 2015, veiculada na página 08 do Diário Oficial do Estado nº 19.998 do dia 09/02/2015.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Luiz Fernando Cardoso  
Secretário

Cod. Mat.: 433361

**Justiça e Cidadania**

**PORTARIA Nº 0164/DEAP/GABS/SJC, de 22.02.2017.**  
O Secretário Adjunto de Estado da Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 3º, do Decreto nº 1.158, de 18.03.2008 e, com base art. 22, da Lei nº 6.745/1985, resolve: **REMOVER A PEDIDO**, o servidor **MARCELO PAMPLONA TROVAO**, matrícula nº 393.347-4, Agente Penitenciário, da Penitenciária de Florianópolis para a Diretoria Administrativa Financeira da SJC.

**LEANDRO ANTONIO SOARES LIMA**  
Secretário Adjunto de Estado da Justiça e Cidadania

Cod. Mat.: 433309

**PORTARIA Nº 0165/DEAP/GABS/SJC, de 22.02.2017.**  
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 3º do Decreto nº 1.158, de 18.03.2008, resolve: DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, o servidor **MARCELO PAMPLONA TROVAO**, matrícula nº 393.347-4, para exercer a FC-01 - Supervisor, com efeitos a contar de 01.03.2017.

**LEANDRO ANTONIO SOARES LIMA**  
Secretário de Estado Adjunto da Justiça e Cidadania

Cod. Mat.: 433310

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 2013TR1693 - Entidade -INSTITUTO ARCO IRIS - OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência. VIGÊNCIA: 1 de Março de 2017 até 28 de Fevereiro de 2018. VALOR R\$ 2.679.677,30 (dois milhões seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais, e trinta centavos). SIGNATÁRIOS: ADA LILI FARAÇO DE LUCA, pela SJC, IRMA MANUELA PASO MARTINS, pelo Instituto.**  
Florianópolis, 24 de Fevereiro de 2017.

Cod. Mat.: 433324

**Saúde**

**PORTARIA Nº 138 - de 23.02.2017**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições previstas no artigo 74, da Constituição Estadual e artigo 7º, da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, resolve:

**Art. 1º SUBDELEGAR COMPETÊNCIA, ao Secretário Adjunto para Assuntos Administrativos para proceder assinatura em autorizações de abertura de licitações, bem como, editais de licitações e homologações de todas as modalidades previstas na Lei Federal 8668/93 e suas alterações e na Lei Federal 10520/02, e assinatura de Contratos, Atas de Registro de Preços e Ordens de Fomento, Ordens de Serviço, Autorizações de Fomento e Ordens Bancárias.**

**Art. 2º SUBDELEGAR COMPETÊNCIA, ao Secretário Adjunto para Assuntos Administrativos para, em conjunto ou separadamente com o Superintendente da Gestão Administrativa:**

- I - proceder a assinatura em Demonstrativos Contábeis;
- II - proceder autorização de compra de passagens aéreas e terrestres e o pagamento de diárias aos servidores para deslocamentos a serviço;
- III - proceder a assinatura em documentos relativos aos pedidos de desembolso, à prestação de contas e/ou diligências solicitadas pelos órgãos financiadores (BNDES e Banco do Brasil), nos contratos de financiamento celebrados pelo Estado de Santa Catarina para a consecução do Programa Pacto por Santa Catarina;

**Art. 3º SUBDELEGAR COMPETÊNCIA, ao Secretário Adjunto para Assuntos Administrativos para, em conjunto ou separadamente com o Superintendente de Gestão Administrativa:**

- I - proceder a assinatura de Ordens de Serviço, Autorizações de Fomento e Ordens Bancárias até o limite de R\$ 100.000,00

**Art. 4º SUBDELEGAR COMPETÊNCIA, ao Secretário Adjunto para Assuntos Administrativos para proceder a aplicação de penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para licitar e contratar com a administração pública, nos termos do Art. 87, incisos I, II e III da Lei 8668/93 e suas alterações.**

**Art. 5º SUBDELEGAR COMPETÊNCIA, ao Secretário Adjunto para Assuntos Administrativos para, em conjunto ou separadamente com o Superintendente de Compras e Logística:**

- I - proceder a assinatura em autorizações de abertura de licitação, bem como, os editais de licitações e homologações de todas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei Federal nº 10.520/02, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II - proceder a assinatura de Contratos, Atas de Registro de Preços e Ordens de Fomento até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Art. 6º SUBDELEGAR COMPETÊNCIA, ao Superintendente de Compras e Logística, para, em conjunto ou separadamente à (ao) Diretor de Aquisições e Licitações para:**

- I - proceder a assinatura de Ordens de Fomento até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 7º SUBDELEGAR COMPETÊNCIA, ao Gerente de Aquisições e Licitações para:**

I - designar o pregoeiro, dentre os servidores habilitados por portaria pela Secretaria de Estado da Administração, bem como, respectiva equipe de apoio, conforme Lei Federal nº 10.520/02;

**Art. 8º SUBDELEGAR COMPETÊNCIA, ao Gerente de Administração Financeira e Gerente de Orçamento para em conjunto ou separadamente:**

- I - procederem à assinatura de notas de empenho, sem limite de valor;

**Art. 9º Ficam revogadas as Portarias vigentes relacionadas aos**

atos supramencionados, com exceção das Portarias nº 140 de 18/02/2016 e nº 408 de 10/05/2016.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VICENTE AUGUSTO CAROPRESO**  
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 433282

**PORTARIA nº. 134 - 21/02/2017**

O SECRETÁRIO ADJUNTO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº. 21/2017, Processo SES 7707/2017 e com base na Lei Federal nº. 8080/1990, RESOLVE CEDER o servidor **ELOIR JOAO REIS**, matrícula nº. 0175393-2-01, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Agente Auxiliar de Saúde Pública, nível GEPRO-SES-10/E, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde de São João Batista, até 31/12/2018, ficando cessada a cédula para a Secretaria Municipal de Saúde de Canelinha, conforme Portaria nº. 731, publicada no DOE de 12/07/2010.

**ANDRÉ LUIZ BAZZO** Secretário Adjunto para Assuntos Administrativos

Cod. Mat.: 433378

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina/Fundo Estadual da Saúde, torna público o Edital de Chamada Pública, conforme segue:

Edital de Chamada Pública nº 439/2017

Processo: PSES nº. 08910/2017

Objeto: Seleção e possível habilitação e pré-qualificação de entidades tipo Comunidades Terapêuticas (CT) localizadas no Estado de Santa Catarina, com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa, independentemente de credo, etnia ou orientação sexual, após o processo de desintoxicação, quando requerido pela natureza da dependência, respeitada a tipologia do serviço na entidade. Para tanto, os interessados em participar da presente Chamada Pública terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado para entregar a documentação relacionada no Edital, nas Agências de Desenvolvimento Regionais - ADR, em suas respectivas Gerências Regionais da Saúde - GERSA/Equipe de Controle, Avaliação e Auditoria - ECAA's, conforme fluxo de abrangência do anexo I, do Edital, que estará disponível na página da SES, dentro do prazo acima estipulado.

**Vicente Augusto Caropreso**  
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 433432

**Segurança Pública**

**PORTARIA Nº 050/GEPES/DIAF/SSP de 07.02.2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar nº 380 de 03.05.2007, Decreto nº 333 da 31.05.2007 e Lei Complementar nº 550 de 23.11.2011, e conforme processo SSP 5087/2016, resolve DESIGNAR o Policial Civil inativo para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, pelo prazo de 04 anos.

**DETRAN**

NOME	MATRICULA
DERLI CRUZ	152.516-5-01

**CÉSAR AUGUSTO GRUBBA**

Secretário de Estado da Segurança Pública

Cod. Mat.: 433203

**PORTARIA Nº 062/GEPES/DIAF/SSP de 15.02.2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar nº 380 de 03.05.2007, Decreto nº 333 de 31.05.2007 e Lei Complementar nº 550 de 23.11.2011, e conforme processo PCSC 00141273/2017, resolve DESIGNAR o Policial Civil inativo para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, pelo prazo de 04 anos.

**DPCO DE HERVAL D'OESTE**

NOME	MATRICULA
ARMIN HUF	216.015-3-01

**CÉSAR AUGUSTO GRUBBA**

Secretário de Estado da Segurança Pública

Cod. Mat.: 433204



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

Informação nº 38/2025/SES/DIAC/GECOS

Florianópolis, 21 de julho de 2025

Referência: SCC 10832/2025

Em atenção ao Ofício nº 1630/SCC-DIAL-GEAPI, encaminhado pela Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do qual se solicita análise e manifestação acerca da Indicação Legislativa nº 635/2025, apresentada pelo Deputado Federal Jair Miotto, que propõe o aumento do valor repassado por interno às entidades de assistência social que atuam na recuperação de dependentes químicos, prestamos os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, cumpre esclarecer que os contratos atualmente vigentes foram celebrados sob égide da Lei nº 8.666/1993 e com base no Edital de Chamamento Público nº 1495/2022, o qual não se encontra mais em vigor, em razão da promulgação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

Quanto à informação de que os valores contratados com as Comunidades Terapêuticas não sofrem reajuste desde 2018, conforme consta na referida Indicação Legislativa, cabe informar que, de fato, o Edital anterior — Edital nº 439/2017 — previa os seguintes valores por paciente:

[...] Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços de acolhimento serão:

- a) R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, em razão dos serviços de acolhimento de pessoa adulta (maior de 18 anos);
- b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês, em razão dos serviços de acolhimento de adolescentes, gestantes e nutrízes.

Já o Edital nº 1495/2022, que fundamentou os contratos atualmente vigentes, estabelece os seguintes valores por vaga:

[...] Dos valores a serem pagos pela prestação dos serviços de acolhimento, por vaga:

- 3.5.1. - R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais), por mês, em razão dos serviços de acolhimento de pessoa adulta (maior de 18 anos);
- 3.5.2. – R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por mês, em razão dos serviços de acolhimento de adolescentes, gestantes e nutrízes;

Dessa forma, ao comparar os editais, observa-se que, em 2022, ano da publicação do último Edital de Credenciamento, houve um reajuste de 50% no valor destinado ao acolhimento de adultos e de 33,33% no valor destinado ao acolhimento de adolescentes, gestantes e nutrízes. Além disso, a disponibilidade orçamentária atual dos contratos foi significativamente ampliada, passando de aproximadamente R\$ 7 milhões para pouco mais de R\$ 15 milhões, o que evidencia o esforço do Estado em fortalecer e ampliar a rede de atendimento.



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

Por fim, ressaltamos que, diante da inexistência de edital de credenciamento vigente, eventuais alterações no escopo contratual, nos valores pactuados ou na natureza dos serviços prestados mostram-se inviáveis neste momento. Todavia, a proposta objeto da Indicação poderá ser analisada futuramente, no contexto da elaboração de novo edital de credenciamento e da correspondente pactuação com os estabelecimentos participantes.

Sem mais, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

**Rodrigo Stigger Dutra**  
Superintendente de Aquisições e Contratos

**Hanna Karine dos S.J. Barcelos**  
Diretora de Aquisições e Contratos



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **56C7FQ2W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **HANNA KARINE DOS SANTOS JACQUES BARCELOS** (CPF: 584.XXX.069-XX) em 21/07/2025 às 12:18:23  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2019 - 17:00:16 e válido até 03/04/2119 - 17:00:16.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **RODRIGO STIGGER DUTRA** (CPF: 644.XXX.120-XX) em 21/07/2025 às 17:40:54  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:02:28 e válido até 13/07/2118 - 15:02:28.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwODMyXzEwODM1XzlwMjVfNTZDN0ZRMlc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010832/2025** e o código **56C7FQ2W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE  
CONSULTORIA JURÍDICA

**OFÍCIO Nº 66/2025/SES/COJUR/CONS**

Florianópolis, (data da assinatura digital)

**SCC 10832/2025**

Senhora Gerente,

Em resposta ao Ofício nº 1630/SCC-DIAL-GEAPI, que solicita a análise e manifestação desta Pasta acerca da Indicação nº 0635/2025, subscrita pelo Deputado Jair Miotto, por meio da qual sugere o aumento do valor por interno repassado às entidades de assistência social que atuam na recuperação de dependentes químicos, seguem os esclarecimentos prestados pela equipe técnica desta Secretaria de Estado da Saúde.

Atenciosamente,

**DIOGO DEMARCHI SILVA**  
Secretário de Estado da Saúde

**RAFAEL JASPER CUNHA DA SILVA**  
Procurador do Estado

À Senhora

**Nathalia da Silva Zimermann**

Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Red. COJUR/CONS

Rua Esteves Júnior, 160 – 8º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 3664-8849 – E-mail: [cojur@saude.sc.gov.br](mailto:cojur@saude.sc.gov.br)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **39IB5A0K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RAFAEL JASPER CUNHA DA SILVA** (CPF: 072.XXX.589-XX) em 23/07/2025 às 17:23:46  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/10/2022 - 13:33:51 e válido até 17/10/2122 - 13:33:51.  
(Assinatura do sistema)

✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 25/07/2025 às 20:42:50  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwODMyXzEwODM1XzlwMjVfMzJJQjVBMEs=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010832/2025** e o código **39IB5A0K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1801/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 28 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0635/2025, de autoria do Deputado Jair Miotto, encaminho o Ofício nº 66/2025/SES/COJUR/CONS, da Secretaria de Estado da Saúde, que remete documento contendo informações a respeito da sugestão de aumento do valor repassado, por interno, às entidades de assistência social que atuam na recuperação de dependentes químicos.

Respeitosamente,

**Clarikennedy Nunes**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **W96JK66K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 28/07/2025 às 17:59:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwODMyXzEwODM1XzlwMjVfVzk2Sks2Nks=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010832/2025** e o código **W96JK66K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.